

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLV — 18^o DA REPUBLICA — N. 183

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 9 DE AGOSTO DE 1906

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adiantadamente, na Capital Federal, ao thesoureiro da Imprensa Nacional e, nos Estados, ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Federal e ás Alfandegas; e custam:

Por anno.....	24\$000
Por nove mezes.....	18\$000
Por seis mezes.....	12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de 1\$500 em seus vencimentos, terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem.

Os funcionarios publicos, estaduais ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adiantado.

SUMMARIO

Actos do Poder Legislativo :

Decreto n. 1.486, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito.

Decreto n. 1.489, que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes com as modificações do accordo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

Actos do Poder Executivo :

Decreto n. 6.097, que concede ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimento despachado

Ministerio da Fazenda—Titulo — Portarias—Circular n. 24 — Expediente das Directorias do Expediente do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Casa da Moeda.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Guerra—Expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Industria e de Obras e Vição — Directoria Geral dos Correios.

TRIBUNAL DE CONTAS.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.486 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a dar ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio e viagem a que tem direito, sendo-lhe dada para sua manutenção a quantia de 4:200\$, ouro.

Art. 2.^o O Governo fará a necessaria operação de credito para a execução do disposto no art. 1.^o.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18^o da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.487 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte:

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, sendo-lhe dada, para sua manutenção, a quantia de 4:200\$, ouro, devendo ser pagos nesta especie todos os premios de viagem.

Art. 2.^o Para execução desta lei, fica o Presidente da Republica autorizado a fazer as necessarias operações de credito.

Art. 3.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18^o da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.488 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Autoriza o Presidente da Republica a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de accordo com os arts. 221 e 222 do Código de Ensino

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a resolução seguinte :

Art. 1.^o Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, de conformidade com o disposto nos arts. 221 e 222 do Código de Ensino, fazendo para esse fim a necessaria operação de credito.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18^o da Republica,

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

DECRETO N. 1.489 — DE 6 DE AGOSTO DE 1906

Approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou o eu sancionamento a seguinte resolução:

Art. 1.º E' approvedo o convenio realizado em 26 de fevereiro do corrente anno pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do mesmo anno. Exclue-se desta approvação a clausula referente á caixa de emissão ouro e conversão, cuja criação fica dependente de resolução do Congresso Nacional.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906, 18.º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Leopoldo de Bulhões.

Cópia—Convenio entre os Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo, para o fim de valorizar o café, regular o seu commercio, promover o augmento do seu consumo e a criação da caixa de conversão, fixando o valor da moeda

Art. 1.º Durante o prazo que for conveniente, os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de 55 a 65 francos em ouro, ou moeda corrente do paiz, ao cambio do dia, por sacca de 60 kilos de café, typo 7, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de 70 francos, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços indicados serão augmentados proporcionalmente nos mesmos periodos.

Art. 2.º Os governos contractantes, por meio de medidas adequadas, procurarão difficultar a exportação para o estrangeiro dos café inferiores ao typo 7 e favorecer, no que for possível, o desenvolvimento do seu consumo no paiz.

Art. 3.º Os Estados contractantes obrigam-se a organizar e manter um serviço regular e permanente de propaganda do café com o fim de augmentar o seu consumo quer pelo desenvolvimento dos actuaes mercados, quer pela abertura e conquista de novos, quer pela defesa contra as fraudes e falsificações.

Art. 4.º Os governos contractantes, quando for julgado opportuno, estabelecerão os typos nacionaes do café, promovendo a criação de bolsas ou camaras syndicaes para o seu commercio; de accôrdo com os novos typos, serão então fixados os preços a que se refere o art. 1.º.

Art. 5.º Aos produtores de café serão facultados os meios de melhorar as qualidades do producto pelo rebeneficio.

Art. 6.º Os governos contractantes obrigam-se a crear uma sobretaxa de tres francos, sujeita a augmento ou diminuição, por sacca de café que for exportada por qualquer dos seus Estados, e bem assim a manter as leis que nelles difficultam, por impostos sufficientemente elevados, o augmento das areas dos terrenos cultivados com café, nos seus territorios pelo prazo de dous annos, que poderá ser prorogado por mutuo accôrdo.

Art. 7.º O producto da sobretaxa de que trata o artigo anterior paga no acto da exportação será arrecadado pela União e destinado ao pagamento dos juros e amortização dos capitales necessarios á execução deste convenio, sendo os saldos restantes applicados ao custeio das despesas reclamadas pelos serviços do mesmo, começando-se a cobrança da sobretaxa depois de verificado o disposto no art. 8.º.

Art. 8.º Para a execução deste convenio fica o Estado do S. Paulo desde já autorizado a promover, dentro ou fóra do paiz, com a garantia da sobretaxa de tres francos, de que trata o art. 6.º, e com a responsabilidade solidaria dos tres Estados, as operações de credito necessarias até o capital de quinze milhões de libras esterlinas, o qual será applicado como lastro para a caixa de emissão ouro e conversão que for creada pelo Congresso Nacional, para a fixação do valor da moeda.

§ 1.º O producto da emissão sobre este lastro será applicado, nos termos deste convenio, na regularização do commercio de café e sua valorização, sem prejuizo para a caixa de conversão, de outras dotações para fins creados em lei.

§ 2.º O Estado de S. Paulo, antes de ultimar as operações de credito acima indicadas, submeterá as suas condições e clausulas ao conhecimento e approvação da União e dos outros Estados contractantes.

§ 3.º Caso se torne necessario o endosso ou fiança da União para as operações de credito, serão observadas as disposições do art. 2.º, n. 10, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

Art. 9.º A organização e direcção de todos os serviços de que trata este convenio serão confiadas a uma commissão de tres membros, nomeados um por cada Estado, sob a presidencia de um quarto membro, apenas com voto de desempate e escolhido pelos tres Estados.

Paragrapho unico. Cada director terá um supplente, de nomeação igualmente dos respectivos Estados, que o substituirá em seus impedimentos.

Art. 10. A commissão de que trata o artigo antecedente creará todos os serviços e nomeará todo o pessoal necessario á execução do convenio, podendo confiar em parte a sua execução a alguma associação ou empresa nacional sob sua immediata fiscalização, tudo na forma do regulamento.

Art. 11. A sede da commissão directora será a cidade do S. Paulo.

Art. 12. Para execução dos serviços deste convenio a commissão organizará o necessario regulamento que será submettido á approvação dos Estados contractantes, os quaes no prazo de 15 dias se pronunciarão sobre o mesmo, sob pena de considerarse approvedo por aquelle que o não fizer.

Art. 13. Os encargos e vantagens resultantes deste convenio serão partilhados entre os Estados contractantes, proporcionalmente á quota de arrecadação da sobretaxa com que cada um concorrer pela forma estabelecida no regulamento.

Art. 14. Os Estados contractantes reconhecem o acceptam o Presidente da Republica como arbitro, em qualquer questão que entre os mesmos se possa suscitar, na execução do presente convenio.

Art. 15. O presente convenio vigorará desde a data da sua approvação pelo Presidente da Republica, nos termos do n. 16 do art. 48 da Constituição Federal.

Pago Municipal de Taubaté, 26 de fevereiro de 1903.— (Assignados) Nilo Peçanha.— Francisco Salles.— Jorge Tibiriçá.

Secretaria do Senado Federal, 3 de agosto de 1906.— Conforme com o original.— (Assignado) José B. de Serra Belfort.

MODIFICAÇÕES E ADDITAMENTO AO CONVENIO DE TAUBATÉ

Os presidentes dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Geraes e S. Paulo accordam e resolvem modificar o convenio de Taubaté, additando-lhe as seguintes disposições, que ficam fazendo parte integrante do mesmo convenio:

1.ª

O art. 1.º do convenio fica substituido pelo seguinte: Durante o prazo que for julgado conveniente os Estados contractantes obrigam-se a manter nos mercados nacionaes o preço minimo de trinta e dous a trinta e seis mil réis por sacco de sessenta kilos de café, typo sete, americano, no primeiro anno; este preço minimo poderá ser posteriormente elevado até o maximo de quarenta mil réis, conforme as conveniencias do mercado. Para as qualidades superiores, segundo a mesma classificação americana, os preços modificados serão augmentados proporcionalmente no mesmo periodo.

2.ª

Si as operações de credito necessarias para execução do convenio forem realizadas pelos tres Estados, sem endosso ou fiança da União, a sobretaxa de tres francos a que se refere o art. 6.º do mesmo convenio será arrecadada pelos Estados e o seu producto será depositado para os fins terminados no art. 7.º.

3.ª

A arrecadação da sobretaxa de tres francos começará na época que for determinada pelos Estados contractantes.

4ª

Emquanto não for creada ou enquanto não funcionar a caixa de emissão e conversão, os Estados não poderão applicar o producto do empréstimo directamente á valorização do café.

5ª

O Governo do Estado de S. Paulo, antes de ultimar as negociações relativas á operação de credito de que trata o art. 8º do convenio, submeterá as condições e clausulas que forem propostas ao conhecimento e aprovação dos governos dos outros Estados contractantes e bem assim do Governo Federal, em caso de endosso pela União, afim de ser determinada e pressamente a responsabilidade de cada um delles na operação que se realizar, a qual fica dependendo daquella aprovação.

6ª

O presente convenio vigorará desde a data de sua approvação, nos termos do n. 16 do art. 43 da Constituição Federal.

Bello Horizonte, 4 de julho de 1906. — (Assigna los) Jorge Tibiriça. — Francisco Antonio de Salles. — Nilo Peçanha. Conforme com o original. — (Assigna lo) O director, José B. de Serra Balfort.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.997—DE 30 DE JULHO DE 1906

Concede ao Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attenden do ás informações prestadas pelo delegado fiscal do Governo sobre os programmas de ensino e o modo por que são executados no Gymnasio de S. Bento do Rio de Janeiro, resolve, de accôrdo com o art. 337 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901, conceder ao dito estabelecimento de instrução, na conformidade do art. 331 do citado código, os privilegios e garantias de que goza o Gymnasio Nacional.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1906, 18ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter-vos a inclusa exposição que me dirigiu o Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sobre a necessidade de se solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453\$877, suplementar á verba n. 28 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, para pagamento de despesas com aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 4º annos do Internato do Gymnasio Nacional e do 1º, 2º e 3º annos do externato.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Republica — Tendo sido autorizados os directores do internato e Externato do Gymnasio Nacional a organizar aulas supplementares das materias do 1º, 2º e 3º annos deste estabelecimento e do 1º, 2º e 4º annos daquelle, de accôrdo com o disposto no art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901, occorre por isso um augmento do despeza de 102:980\$617 com gratificações aos respectivos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes, desde a data em que entraram em exercicio até 31 de dezembro do corrente anno, e de 12:473\$260 com o material necessario.

Não havendo na verba—Gymnasio Nacional—do exercicio de 1906, credito para a despeza de que se trata, torna-se necessario solicitar ao Congresso Nacional o credito de 115:453\$877, suplementar á referida verba, sendo 75:028\$980 para o internato e 40 425\$797 para o externato, como se vê da demonstração junta.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação, afim de que vos dignes resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906. — Felix Gaspar de Barros e Almeida.

Demonstração do credito preciso para pagamento de gratificações aos lentes, professores, instructor de gymnastica, inspectores de alumnos, ajudante de cozinheiro e serventes em serviço de aulas supplementares no Internato e Externato do Gymnasio Nacional e do material necessario ao internato

INTERNATO

Primeiro anno — tres turmas

8 lentes, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	12:400\$320
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
5 lentes, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	7:580\$645
1 lente, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	78\$645

Segundo anno — duas turmas

5 lentes, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	7:806\$451
6 lentes, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	9:320\$028
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:464\$516
1 lente, a 100\$ mensaes, de 7 a 29 de maio de 1906.....	45\$161

Quarto anno

1 lente, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$200
1 lente, a 200\$ mensaes, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$83
1 lente, idem, de 21 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:470\$96
1 lente, idem, de 22 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:464\$516
1 lente, idem, de 29 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:410\$354
1 lente, idem, de 7 a 28 de maio de 1906.....	141\$933
4 lentes, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	3:122\$580
2 lentes, idem, de 7 a 20 de maio de 1906.....	90\$322
1 instructor de gymnastica, a 200\$ mensaes, de 18 de julho a 31 de dezembro de 1906.....	1:090\$322
1 inspector de alumnos, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$200
2 inspectores de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	3:109\$676
1 inspector de alumnos, idem, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:541\$933
1 inspector de alumnos, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:503\$225
1 ajudante de cozinheiro, a 80\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	624\$516
1 servente, idem, idem.....	624\$516
1 servente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	621\$933

62:554\$820

Para aquisição de carteiras para as aulas, camas, colchões, almofadas, louça e talheres, escarradeiras hygienicas, divisões de salas, trabalhos de bombeiro, carpinteiro, pedreiro e augmento do material..	12:473\$260
---	-------------

75:028\$980

EXTERNATO

Primeiro anno—duas turmas

5 lentes, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	7:800\$450
1 lente, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
1 lente, idem, de 14 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:516\$129
1 lente, idem, de 16 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:503\$225
2 professores, idem, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906....	3:122\$580

Segundo anno

4 lentes, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	6:245\$160
1 lente, a 100\$ mensaes, idem...	780\$645
1 professor, a 200\$ mensaes, idem.	1:561\$290

Terceiro anno

3 lentes, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	4:683\$370
2 lentes, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:561\$290
1 lente, a 200\$ mensaes, de 10 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:541\$935
1 professor, a 100\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	780\$645
3 inspectores de alumnos, a 200\$ mensaes, de 7 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	4:683\$370
1 inspector de alumnos, idem, de 8 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:554\$838
1 inspector de alumnos, idem, de 12 de maio a 31 de dezembro de 1906.....	1:529\$032
	40:425\$797

Credito preciso..... 115:453\$877

Primeira secção da Directoria de Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores, 6 de agosto de 1906.—*Attila Galvão*, 3º official. Visto.—*Carvalho e Souza*, director da secção, interino. Visto.—*José Carlos de Souza Bordini*, director geral.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.486, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Manoel Tavares Cavalcanti o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 28, de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal— Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.487, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. Alberto de Paula Rodrigues o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem n. 27, de 27 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto n. 1.488, desta data, que autoriza o Governo a conceder ao Dr. João Ribeiro de Souza Vianna o premio de viagem a que tem direito, tenho a honra de devolver dous dos autographos que acompanharam vossa mensagem de 30 de julho ultimo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir ao Ministerio da Guerra o credito extraordinario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva, a contar de 12 de setembro de 1906, vos restituo dous dos autographos da mesma resolução, os quaes acompanharam vossa mensagem n. 18, de 16 do mez findo.

Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio, da Guerra—N. 2—Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1906.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Da ordem do Sr. Presidente da Republica, vos envio a inclusa mensagem que elle dirige ao Sr. Presidente do Senado, restituindo dous dos autographos, que acompanharam a de que tratais em officio n. 126, de 16 do mez findo, da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a abrir a este ministerio o credito extraordinario necessario para occorrer ao pagamento da gratificação devida ao mestre da secção de funileiros do Arsenal de Guerra do Estado de Matto Grosso Cyriaco Leite da Silva.

Saude e fraternidade.—*Francisco de Paula Argollo*.

Sr. Presidente do Senado Federal—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno, junto vos envio dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 29, de 1 deste mez.

Rio de Janeiro, em 6 de agosto de 1906.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda—N. 16—Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1906.

Sr. Presidente do Senado Federal—Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional que approva o convenio realizado pelos presidentes dos Estados de S. Paulo, Rio de Janeiro e Minas Geraes, em 26 de fevereiro, com as modificações constantes do accôrdo firmado pelos mesmos presidentes em 4 de julho do corrente anno.

Saude e fraternidade.—*Leopoldo de Bulhões*.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 4 de agosto de 1906

DIRECTORIA DO INTERIOR

Accusou-se o recebimento do officio n. 686, de 21 de julho proximo findo, no qual o director da Faculdade de Medicina da Bahia

communica que, na mesma data, foi feita ao arcebispo a entrega definitiva dos commodos a que se refere o aviso deste ministerio n. 1.809, de 20 de outubro de 1905.

— Communicou-se ao presidente da Comissão de Finanças do Senado Federal, em referencia ao officio n. 10, de 6 de julho ultimo, solicitando informações que habilitem aquella commissão a emitir parecer sobre a proposição da Camara dos Deputados que eleva a 9:000\$ annuaes os vencimentos dos lentes das Escolas Polytechnica e de Minas, das Faculdades de Medicina do Rio de

Janeiro e da Bahia, de Direito do Recife e de S. Paulo e do Gymnasio Nacional, e a 6:000\$ os dos substitutos e professores das referidas escolas e faculdades, que as antigas e constantes reclamações sobre augmento de vencimento do pessoal docente dos institutos federaes parecem corresponder a conveniencia de melhorar a dotação dos respectivos empregos.

— Declarou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Collegio Diocesano S. José, em Póiso Alegre, attendendo ao que requeram os alumnos do mesmo estabelecimento

Aleides Siqueira e Orlando de Moirelles Pinto, haver este ministerio resolvido permittir-lhes que prestem, na presente época, os exames de geographia e arithmetica do 1º anno, nos quaes foram reprovados na 1ª.

—Recommenlou-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Anglo-Brazileiro, accusando-se recebido, acompanhado de officio do secretario do referido instituto, o conhecimento do pagamento do imposto predial do respectivo edificio, o qual, para ser sellado, lhe fôra enviado com o aviso do 11 de julho proximo findo, a observancia da circular do 4 de janeiro de 1901, em cuja conformidade os estabelecimentos equiparados aos congêneres federaes só podem dirigir-se a este ministerio por intermedio dos delegados fiscaes.

—Remetteram-se:

Ao 1º suppleto do substituto do juiz federal no Municipio de Una, na secção de S. Paulo, em referencia ao officio de 19 de julho ultimo, dous exemplares, impressos da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, e das respectivas instrucções sobre a reforma eleitoral;

Ao director da Escola de Minas, afim de serem distribuidos, de accordo com o disposto no art. 215 doCodigo de Ensino em vigor, 475 exemplares da Memoria Historica daquella escola, relativa ao anno lectivo de 1904-1905, tendo ficado 25 exemplares da dita memoria nesta Secretaria de Estado.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—2ª secção—Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1905.

Accusando o recebimento do officio n. 675, de 17 de julho ultimo, no qual communicas o fallecimento do Dr. Raymundo Nina Rodrigues, lente da cadeira de medicina legal dessa faculdade, cabe-me apresentar a respectiva conagração o meus sentimentos de profundo pezar pelo infausto acontecimento.

Saude e fraternidade.—Felix Gaspar de Barros e Almeida—Sr. director da Faculdade de Medicina da Bahia.

Requerimentos despachados

Alfredo Salgado Bittencourt, pedin los sejam considerados validos, para a matricula no curso juridico, exames que prestou para a admissão no 6º anno do Gymnasio Pio Americano.—Indeferido, á vista do disposto no aviso de 27 de abril de 1901.

Adelardo Franco de Carvalho, Antenor Franco de Carvalho e Agenor Franco de Carvalho, por seu procurador José Franco de Castro Carvalho, pedindo validade para a matricula nos cursos de pharmacia e odontologia dos exames de portuguez, francez, arithmetica, algebra, geometria e sciencias physicas e naturaes, prestados na Escola Normal de Campanha.—Deferido, quanto aos exames de portuguez, francez, arithmetica, geometria e elementos de historia natural e physica.

Agenor Mafra, pedindo restituição da taxa de inscrição para exame do 2º anno medico, ao qual não pôde comparecer por motivo de molestia, segundo allega.—Indeferido.

Emilio do Amaral Ribeiro de Figueirelo, pedindo validade, para matricula em um dos cursos superiores, dos exames que prestou na Escola do Commercio de S. Paulo.—Indeferido.

Matheus Pannaim, approvado nas materias do 1º anno da Escola de Odontologia d'O Granbery, antes da equiparação deste instituto, pedindo se lhe permitta prestar os

exames do 2º anno.—Mantenho o despacho anterior.

Walpido Lopes Cardim, alumno do 4º anno do Externato do Gymnasio Nacional, pedindo validade, para a matricula no curso odontologico, do exame de geometria plana, que prestou no 3º anno.—O supplicante deve apresentar certidão do exame, cuja validade requer.

Expediente de 7 de agosto de 1906

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se ao chefe de policia o recebimento do officio n. 5.945, de 6 do corrente.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral da Contabilidade para que, na pagadoria do Thesouro Federal, sejam entregues, como despesas comprovadas, ao almoxarife do hospital de S. Sebastião, Manoel Leandro da Costa, as importancias de 1:950\$ e 2:250\$, para occorrer ao pagamento do pessoal subalterno effectivo e extraordinario do mesmo hospital, durante o mez de junho ultimo;

Ao inspector da Alfandega para que tenham despacho, livre de direitos, 15 caixas contendo artigos para laboratorios, vindas de Hamburgo no paquete allemão *Halle*, sob a marca SP e ns. 7.860, 7.800, 7.841/1, 7.804/1, 7.737, 7.805/1-3, 7.861/1-2, 7.828/1-3 e 7.862/63, e 39 fardos e duas caixas, contendo tambem artigos para laboratorios, vindos de Antuerpia no paquete allemão *Tijuca*, sob a marca SP e ns. 91/1-39, 78.031/32, todos destinados a esta directoria;

Ao Ministerio da Fazenda para que sejam pagas ao Dr. João P. Rabello, inspector sanitario interino, as differenças de ordenado a que tem direito.

—Communicou-se ao superintendente da Companhia Carril de Villa Isabel que, pelas averiguações proceidas em relação ao incidente havido entre o carro n. 38 daquella companhia e o aparelho Clayton, nenhuma interferencia lhe pôde caber, não só pela casualidade de que motivou o facto, como pela responsabilidade que, profissionalmente, cabe aos conductores de vehiculos, quando em exercicio de suas funcções.

—Remetteram-se:

Ao director geral da Contabilidade as contas, relacionadas, na importancia de 1:270\$, provenientes do fornecimentos que foram feitos a esta repartição, em junho e julho ultimos; as contas, na importancia de 2:834\$035, de fornecimentos feitos ao hospital de S. Sebastião, em junho ultimo, e as folhas de pagamento do pessoal empregado em diversos serviços extraordinarios, em julho findo, na importancia de 6:004\$500;

Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto cópia do officio n. 800, do delegado de saude do 6º districto sanitario, relativo ao predio da rua do Senado n. 117.

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1906

D. Ermelinda da Rocha Bastos (1º districto)—Serão concedidos 60 dias.

D. Gabriella Ferreira Franca (1º districto)—Idem.

José Cardoso Soares (7º districto).—Deferido.

José Lino Pinheiro Valle (7º districto).—Serão concedidos 60 dias.

J. J. da Silva P. Peixoto (7º districto).—Deferido.

Joaquim da Silva Pamos (9º districto).—Idem.

D. Emilia Alves de Souza (6º districto).—Serão concedidos 15 dias improrogaveis.

D. Antonina Pereira de Carvalho (8º districto).—Idem 90 dias.

João da Silva Braga (8º districto).—Deferido, nos termos da informação.

Francisco de Assis Chagas Carneiro (8º districto).—Serão concedidos 90 dias.

Joaquim José Rodrigues (2º districto).—Deferido.

José Pinto Corrêa (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Antonio A. Teixeira de Carvalho (6º districto).—Serão concedidos 60 dias.

Celestino Figueirelo (6º districto).—Idem 30 dias.

D. Maria do Bomfim (6º districto).—Idem 15 dias.

Costa Braga & Comp (8º districto).—Deferido.

Manoel Gonçalves Moreira (3º districto).—Idem.

José Teixeira de Carvalho (8º districto).—Não pôde ser attendido.

Argemiro Azevedo (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Alvaro Francisco Cavalheiro (7º districto).—Deferido.

Claudio de Souza Leite (8º districto).—A medida será adiada.

Manoel Lourenço da Silva Bastos (9º districto).—Deferido.

José Pereira Simas (9º districto).—Deferido, de accordo com a informação.

Luiz Alves Vieira (6º districto).—Deferido.

Joaquim José de Magalhães (7º districto).—Idem.

Manoel Felipe Soares (8º districto).—Será reduzido ao minimo.

Souza Filho & Comp. (6º districto).—Não podem ser attendidos.

Manoel Bessa Menezes (6º districto).—Será reduzido ao minimo.

Anna Nobre da Silva Ferreira (8º districto).—Deferido.

Thomaz da Costa Rabello (6º districto).—Não pôde ser attendido.

Jorge da Cruz.—Queira declarar a rua em está situado o predio e o seu numero.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 8 do corrente, foram concedidos 30 dias de licença, com os vencimentos a que tiver direito, para tratamento de saude, ao 1º delegado auxiliar Dr. Antonio Joaquim de Albuquerque Mello e designado para substitui-lo durante o seu impedimento o delegado da 8ª circumscripção urbana Dr. Heitor Marçal.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 7 de agosto de 1906

Leopoldo de Freitas.—Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 7 do corrente foi exonerado Bernardino da Costa Machado do logar de escrivão da Collectoria das rendas federaes em Dous Corregos, Estado de S. Paulo, visto não haver prestado a respectiva fiança dentro do prazo legal; sendo nomeado para o mesmo logar Oséas Lopes de Oliveira.

—Por portarias da mesma data foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na forma da lei, para tratamento de saúde, onde convier:

De tres mezes, ao inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, Francisco Pereira de Brito;

De igual tempo, ao fiel do almoxarife da Casa da Moeda, Raul de Avellar e Almeida;

De dous mezes, ao fiel do thesoureiro da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Manoel Bivar.

Circular n. 24—Ministerio da Fazenda.—Em 8 de agosto de 1906.

Em additamento á circular deste Ministerio, n. 8, de 21 de março ultimo, autorizo os Srs. inspectores das Alfandegas a mandar restituir a importancia do imposto de importação para consumo das mercadorias consignadas no art. 124 da Tarifa que se verificar ter sido arrecadada a maior no corrente exercicio, á vista da interpretação dada pela mesma circular ao art. 2º n. III, letra a, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905 em relação áquellas mercadorias.—*Leopoldo de Bulhões.*

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1906

Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas:

N. 178—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que em 19 de junho proximo findo foi lavrada em notas do tabelião Roquette a escriptura de compra do predio da rua General Pedra n. 53, feita pela Fazenda Federal a João Teixeira de Queiroz, Antonio Alves de Sampaio e sua mulher e Joaquim Pereira Fernandes e de que tratastes em avisos ns. 643, de 23 de fevereiro, e 1.253, de 9 de abril ultimos.

N. 179—Em resposta ao nosso aviso n. 32, de 19 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos offeitos, que a isenção de direitos por vós solicitada em aviso n. 29, de 28 de maio anterior, para trilhos e accessorios destinados á Estrada de Ferro de Natal a Ceará-Mirim, vindos no vapor *Navigator*, já foi ordenada á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por telegramma da Directoria do Expediente do Thesouro Federal, do 18, confirmado pela ordem da mesma directoria n. 15, de 22 do referido mez de junho.

—Sr. Ministro da Guerra.

N. 98—Constando do processo de liquidação do tempo de serviço do thesoureiro aposentado dos Correios do Estado da Parahyba, Pedro de Albuquerque Maranhão, ao qual se refere o officio do presidente do Tribunal de Contas, n. 445, de 25 de junho ultimo, que aquelle inactivo servira por contracto de 1866 a 1868, como enfermeiro do corpo do Exercicio em operações de guerra, peço vos dignéis enviar a este Ministerio cópia desse contracto e informações sobre a data em que começou a vigorar e em que foi rescindido.

N. 99—Para que se possa resolver sobre a expedição do titulo de vencimento de inactividade do guarda aposentado da Escola Militar do Brazil Manoel Alexandre de Menezes, de quem trata o vosso aviso n. 108, de 27 de fevereiro do anno passado, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser aquelle inactivo intimado a comparecer ao

Thesouro afim de completar o sello de documentos que juntou ao processo de sua aposentadoria.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 45—Communico-vos, para os fins convenientes, que, por escriptura de 19 de junho proximo findo, lavrada em notas do tabelião Roquette, foi adquirido pela Fazenda Federal o predio da rua General Pedra n. 53.

—Sr. Dr. juiz de direito da 1ª vara commercial.

N. 193—Achando-se devidamente annotado o conhecimento do deposito annexo aos autos de fiança do leiloeiro Flviro da Silva Caldas e uniformizadas as apolices offerecidas em garantia de sua responsabilidade, inclusos vos devolvo os autos que acompanharam o vosso officio n. 61, de 28 de junho ultimo.

—Sr. secretario geral da 3ª Conferencia Internacional Americana:

N. 194—Communico-vos, para os fins convenientes, que o director geral da Imprensa Nacional foi autorizado a remetter a essa Secretaria 150 exemplares da obra *Minas do Brasil*, do Dr. Pandiá Calogeras, conforme solicitastes em officio de 23 de julho ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:

N. 10—Communico-vos, para os devidos fins, que fica approvado o acto de que destes conta em telegramma de 27 do mez proximo findo, relativamente á descarga do sal o respectiva fiscalização.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1906

Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 23—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 16, de 20 de junho ultimo, o relativo á isenção de direitos requerida pela Intendencia Municipal dessa cidade, recomendo-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 do mez findo, providencieis para que seja não só apresentado o certificado profissional, mas tambem determinada a applicação dos artigos a despachar.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 160—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, tendo presente o processo transmittido com o vosso officio n. 61, de 26 de fevereiro ultimo, e em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado mandando cobrar direitos integraes de 1.932 kilos de enxadas de ferro que o Syndicato Agricola de Jaboatão pretendia despachar, mediante o pagamento da taxa de 5% *ad-valorem*, de que trata o art. 3º, § 1º, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, resolveu, por despacho de 20 de junho ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer desta, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio* para o fim de confirmar a decisão recorrida.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 28—Afim de serem satisfeitas as exigencias da informação e parecer da Directoria do Contencioso, juntos por cópia, incluso vos devolvo, de accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de junho ultimo, o processo transmittido com o vosso officio n. 12, de 24 de março proximo findo e relativo á fiança prestada pelo thesoureiro dessa Delegacia, Francisco Antonio Saraiva.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 171—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Intendencia Municipal dessa cidade, na petição encaminhada com o vosso officio n. 189, de 2 de junho ultimo, resolveu,

por acto de 24 de julho subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do disposto no n. 12 do § XIV do art. 2º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, do material constante da inclusa relação, a ser importado com destino ao estabelecimento de bonds electricos nessa capital, excluindo-se, porém, os 200 metros de vidros para vidraças assignalados com a palavra «não» á tinta vermelha.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 331—De accôrdo com o despacho do Sr. Ministro, de 11 de julho ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 22, de 11 de janeiro do corrente anno, recomendo-vos que, com urgencia, enveis ao procurador seccional da Republica em Pernambuco cópias authenticas do officio da inspectoria da Alfandega de Santos, n. 861, de 12 de dezembro anno passado, do auto lavrado e do exame pelo qual foi verificado serem falsos os sellos appostos ás latas de massa de tomates, fabricada por Amorim Costa & Comp.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906

Mattos & Figueiredo.—Transfira-se.

Antonio de Almeida.—Idem.

Manoel Faria.—Officie-se á Inspectoria de Obras Publicas indagando si, além do hydrometro, o predio tem penna de agua voluntaria.

Francisco Cavalieri.—Aguarde o julgamento do processo.

Costa Bastos & Fernandes.—Mantenho o arbitramento de 4:800\$000.

Felisberto Pinto Monteiro.—Pague o imposto em debito.

Silva Paranhos & Comp.—Mantenho o valor arbitrado de 6:000\$000.

Bruno & Comp.—Em face do parecer, arbitro em 909\$ o valor locativo da parte occupada pela industria dos supplicantes.

Francisco Ferreira de Assumpção Tosta.—Estando pago o exercicio de 1906, transfira-se.

Fonseca Costa & Comp.—Satisfacem a exigencia da Sub-Directoria.

Dr. Antonio Carlos da Rocha Fragoso.—Idem.

J. A. Marques.—De accôrdo com o parecer, restitua-se ao requerente a quantia de 24\$ solicitando-se credito pela verba—Restituições. Quanto ás importancias relativas ás outras partes do predio, requeiram os respectivos condminos ao tempo do pagamento.

Joaquim Alves Borges.—Transfira-se.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS CONSULARES NO MEZ DE JULHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho...	3.343.000	21.566:771\$000
Saldo que passa para o mez de agosto...	3.343.000	21.566:771\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira.*

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JULHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	10.250.220	23.217.390\$700
Saldo que passa para o mez de agosto...	10.250.220	23.217.390\$700

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DO MOVIMENTO DOS SELLOS ADHESIVOS NO MEZ DE JUNHO DE 1906

	Quantidade	Importancia
Saldo que passou do mez de junho....	18.004.307	11.769.927\$120
Recebido durante o mez de julho....	562.200	131.380\$000
Entregues durante o mesmo periodo..	18.566.507	11.901.307\$120
Saldo que passa para o mez de agosto...	788.621	489.644\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

DEMONSTRAÇÃO DOS SELLOS ADHESIVOS ENVIADOS PELA CASA DA MOEDA ÀS DIVERSAS REPARTIÇÕES DA UNIÃO, DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1906

Destino	Quantidade	Importancia
Delegacias Fiscaes:		
No Pará.....	618.500	365.500\$000
Em Sergipe.....	56.500	42.000\$000
Collectorias federaes em:		
Nitheroy.....	9.500	15.550\$000
S. Gonçalo.....	7.730	3.150\$000
Cantagallo e Itacaré.....	7.537	3.110\$000
Barra do Pirahy.....	4.500	1.550\$000
S. Fidelis.....	10.135	4.870\$000
Monte Verde....	9.590	4.930\$000
Valença.....	3.000	12.000\$000
Parahyba do Sul	570	980\$000
Magé.....	3.000	900\$000
Sapucaia.....	2.225	800\$000
Itaborahy.....	1.000	300\$000
Angra dos Reis e Paraty... ..	2.200	604\$000
Vassouras.....	3.700	1.150\$000
Rio Bonito.....	1.300	370\$000
Barra Mansa....	4.174	2.200\$000
Nova Friburgo e Sant'Anna do Japuhyba.....	5.910	3.080\$000
Petropolis.....	10.200	3.100\$000
Itaguahy.....	27.320	23.500\$000
	788.621	489.644\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 1 de agosto de 1906.—O escripturario, *Adriano Ferreira*.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Fazenda, rogando providencias assim de que:

No Thesouro Federal, seja paga, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, a quantia de 50:508\$032, proveniente de varios fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.054).

Seja enviada á Delegacia do Thesouro Federal em Londres a cambial que se lhe remette, do Banco do Brazil, n. B 1/142, na importancia de £ 71-16-2, destinada ao pagamento de uma agulha-padrão fornecida pela firma Helvin & James White, Limited, de Glasgow, á Repartição da Carta Maritima (aviso n. 1.055).

A' conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, seja paga, no Thesouro Federal, a quantia de 1:834\$870, proveniente de diversos fornecimentos feitos a dependencias deste ministerio (aviso n. 1.056).

Sejam as Delegacias Fiscaes nos Estados do Ceará e Maranhão habilitadas com os creditos de 277\$400 e 283\$010, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, para attenderem ao pagamento dos invalidos Benedicto Tavares da Cruz e Raymundo José (avisos ns. 1.057 e 1.060).—Communicou-se á Contadoria e ás alludi as delegacias (officios ns. 1.058, 1.061, 1.059 e 1.062).

—Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo as cópias dos termos de obito de Eduardo Maximo de Miranda e do menor Orestes, occorridos, respectivamente, a bordo dos paquetes nacionaes *Planeta* e *Alagoas* (aviso n. 1.063).

—Ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando as necessarias providencias, assim de que seja apresentada a este ministerio, pelo consul do Brazil em Santa Cruz de Tenerife a demonstração das despesas realizadas com o tratamento do fiel da armada Deolindo Antonio dos Santos, para que tenha logar a respectiva indemnização (aviso n. 1.061).

—A' contadoria da Marinha:

Autorizando a mandar considerar em despesa, na conta do capitão-tenente commissario Sebastião Gomes Pereira, um ancorote e 33 metros de a narra da escuna *America*, que se perderam em janeiro do corrente anno, quando o dito commissario servia na flotilha do Alto Uruguay (aviso n. 1.065).—Communicou-se ao quartel general (officio n. 1.066).

Declarando ter resolvido approvar o termo de despesa lavrado na administração da praticagem da barra do Rio Grande do Sul (aviso n. 1.067).—Communicou-se á alludida administração (aviso n. 1.068).

—A' Capitania do Porto do Estado do Pará:

Declarando, de ordem do Sr. Ministro, que o pagamento da gratificação de função, a que allude o telegramma de 3 de julho ultimo, deve ser effectuado á custa do credito da verba «Força Naval», distribuido á Delegacia Fiscal nesse Estado, e que, no caso de insufficiencia de credito, á mesma delegacia cabe apresentar a respectiva demonstração (officio n. 1.069).

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 7 de agosto de 1906

Ao quartel general:

Declarando que não pôde ser attendida a solicitação feita pelo director do Hospital de Marinha desta Capital, no sentido de ser nomeado um escrevente militar, para naquello estabelecimento ser encarrgado de escripturar autos de corpos de delicto, exames de sanidade, inqueritos militares etc. (aviso n. 1.100).

Autorizando a providenciar, assim de que regresse a esta Capital o invalido cabo foguista extranumerario Frederico Ferreira, actualmente residindo em Santa Catharina, assim de ser internado no Hospicio Nacional de Alienados, conforme, por aviso desta data, se solicita do Ministerio do Interior (aviso n. 1.101).—Solicitou-se ao Ministerio do Interior (aviso n. 1.102).

Declarando que, de accordo com o parecer do Conselho Naval emitido em consulta n. 9.725, de 20 deste mez, não pôde ser deferido o requerimento do 1º tenente commissario Augusto Octavio de Freitas Castro, pedindo pagamento da gratificação de 60\$, desde 30 de janeiro do corrente anno em que entrou em exercicio de suas funções tanto no estabelecimento naval de Itaquí como na enfermaria alli existente (aviso n. 1.103).—Communicou-se á contadoria (aviso n. 1.104).

Communicando ter sido indeferido o requerimento do marinheiro nacional grumete Josias Freire de Andrade, pedindo transferencia do corpo a que pertence para o de infantaria de marinha (officio n. 1.116).

Communicando que, por telegramma, do 26 de mez proximo findo, recommendou ao capitão do porto do Amazonas para mandar inspecionar de saude o 1º tenente Francisco Marques de Lemos Bastos (officio n. 1.119).

EXPEDIENTE DA TERCEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1906

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando expedição de ordem assim de que o engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Inglesa, no Estado de S. Paulo, mande fornecer ao estacionario da estação do meteorologia da Repartição da Carta Maritima Eutycho de Andrade Campos uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, da capital daquelle Estado até Uberaba (aviso n. 704).—Communicou-se á Carta Maritima (aviso n. 705).

—Ao Arsenal de Marinha do Estado de Matto Grosso, communicando haver resolvido transferir desse arsenal para o desta Capital o operario de 2ª classe das officinas de carapinas Plenufo Alves das Silva (aviso n. 708).—Communicou-se ao Arsenal do Rio de Janeiro e á Contadoria (avisos ns. 709 e 710).

—A' Capitania do Porto do Estado de S. Paulo, approvando o termo de contracto, para o arrendamento, por tres annos, do predio em que funciona essa repartição, restabelecendo-se, porém, a 7ª condição da proposta apresentada por Manoel Lopes Leal, relativamente á multa para o fiel cumprimento do contracto, e fixando-se em um anno, a contar da data da respectiva assignatura, o prazo para a pintura geral do predio, a que se refere a 4ª clausula da alludida proposta, cumprindo que a capitania, de accordo com a circular n. 1.052, de 25 de agosto do anno passado, remetia a esta Secretaria de Estado duas copias do referido contracto (aviso n. 707).

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1906

Capitão de fragata Aristides Monteiro de Pinho, pedindo certidões. — Indeferido. Os officios e consultas do Conselho Naval contém informações do caracter reservado, destinadas a esclarecer o Governo e não para uso das partes.

Antonio Regueiro Perales. — A vista da informação da Capitania, nada ha que deferir.

Ministerio da Guerra

Expediente de 3 de agosto de 1906

Ao Sr. Ministro da Fazenda, reiterando o pedido constante do aviso n. 442, de 7 do mez findo, relativo á distribuição do credito de 253:507\$500 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o major reformado do exercito Augusto Tiberio Cesar Burlamaqui.

Dia 6

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando o pagamento, no Thesouro Federal, da quantia de 21:377\$720, sendo : a Manoel José Diniz 18:460\$ e a Leite & Comp. 2:217\$720 — (aviso n. 488).

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 8 do corrente foram concedidos ao telegraphista regional da Repartição Geral dos Telegraphos, Mario José de Andrade, 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, nos termos do art. 446 do regulamento da mesma repartição, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 7 de agosto de 1906

Em solução ao pedido constante do aviso n. 1.050, de 16 do junho do corrente anno, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no sentido de ser fornecida á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, conforme solicitou o lente da cadeira de historia natural, uma collecção da *Flora Brasiliensis*, de Martius, communicou-se ao mesmo ministerio que, ponderando o director da Bibliotheca Nacional ter se verificado, pelo livro de distribuição daquella obra, que a referida faculdade tem recebido daquella bibliotheca todos os fascículos de ns. 1 a 128, consulta si o recente pedido deve ser considerado como uma confirmação da antiga autorização ou si se refere a um segundo exemplar a fornecer á mesma faculdade.

— Declinou-se ao director do Bureau International de l'Union pour la protection de la propriété industrielle, em Berna, em resposta ao seu officio n. 652, de 19 do mez proximo findo, que, logo que se tornem conhecidas as deliberações da Conferencia Pan-Americana, serão ellas levadas ao conhecimento desse Bureau.

— Autorizou-se:

Ao engenheiro fiscal da rede fluminense das estradas da Leopoldina Railway e Engenheiros Contraes a proceder á tomada de con-

tas da Companhia Engenho Central de Quissaman, recommendando se outrosim, ao mesmo fiscal, se entenda com a referida companhia, sobre a falta de cumprimento das clausulas do accôrdo assignado nesta secretaria do Estado, a 31 de dezembro de 1901, em virtude do decreto n. 5.394, de 13 de dezembro do mesmo anno;

A Directoria Geral dos Correios a fornecer, ao director do Archivo Publico Nacional, uma collecção das fórmulas de franquia commemorativas á reunião nesta Capital do Congresso Pan-Americano.

— Communicou-se á Directoria Geral dos Correios ter-se providenciado :

Sobre o pagamento da importancia de francos 70,35, saldo devido ao Correio da Grecia pelo do Brazil, proveniente do serviço de vales internacionaes durante o anno passado ;

Sobre o pagamento da importancia de francos 31,75, saldo devido ao Correio da Noruega pelo do Brazil, proveniente do serviço de permutação de vales internacionaes durante o anno de 1905.

Directoria Geral de Obras e Viação

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Joaquim José de Freitas, proprietario do predio n. 181, sito á rua Bernardo de Vasconcellos, pedindo o cumprimento do estipulado na escriptura de compra que lhe fez a Empresa Industrial de Melhoramentos no Brazil de uma parte do predio n. 181 da rua Senador Bernardo de Vasconcellos, obrigação que passou ao Governo Federal com a emcampação daquella empresa. — Prove que a clausula do contracto de venda deixou de ter o necessario implemento.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1906

Leovigildo Pereira da Silva Moraes, telegraphista, pedindo gratificação pelo exercicio do cargo de agente do Correio da Villa das Queimadas, Estado da Bahia. — Requeira ao Ministerio da Industria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal :

Ministerio da Fazenda:

Officios:

N. 13, da Delegacia no Pará, de 10 de fevereiro, credito de 852\$410, papel, e 252\$, ouro, aquella delegacia, para pagamento da restituição de direitos, devido ao consul dos Estados Unidos da America, naquello Estado ;

Ns. 118 e 56, do 30 de setembro de 1902 o 12 de maio ultimo, da Delegacia na Parahyba, idem da 34\$960 aquella Delegacia, para pagamento do sello de reforma, que deixou de receber de julho a dezembro de 1901, o soldado José Francisco do Nascimento.

Exercicios findos—Requerimentos:

Do tenente Alfredo de Sá Miranda, pagamento do 159\$354, das gratificações que deixou de receber no periodo de 18 de outubro a 31 de dezembro de 1898 ;

De João José das Chagas, idem de 40\$500, da gratificação adicional que deixou de receber em dezembro de 1901 ;

Do tenente Adolpho G. de Miranda Lisboa, idem de 280\$, de saldo que deixou de receber em novembro e dezembro de 1901 ;

De D. Maria Evangelina Sampaio de Castilho, idem de 146\$518, de montepio nos mezes de novembro e dezembro de 1903.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Sédes dos Tribunaes e Juizos da Justiça Federal e do Districto Federal

Supremo Tribunal Federal—Rua Primeiro de Março n. 26, 1º andar.

Juizo Seccional — 1ª e 2ª Varas, rua Primeiro de Março n. 26, pavimento terreo.

Côrte de Appellação — Rua do Lavradio n. 72, 1º andar.

Juizos—Provedoria e Resíduos, Orphãos e Ausentes, 1ª e 2ª Varas ; Commercio, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Cível, 1ª, 2ª e 3ª Varas ; Criminal, 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Varas, e Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, rua dos Invalidos n. 103, 1º andar ; Juizo dos Feitos da Saude Publica, rua do Lavradio n. 122.

Pretorias—1ª, rua Nova do Ouvidor n. 18 (2º andar) ; 2ª, rua da Prainha n. 20 ; 3ª, rua da Alfandega n. 246 ; 4ª, praia da Santa Luzia n. 5 ; 5ª, rua do Lavradio n. 164 ; 6ª, rua do Cattete n. 138 ; 7ª, rua Farani n. A 2 ; 8ª, praça da Republica n. 10 ; 9ª, rua Estacio de Sá n. 33 ; 10ª, rua Figueira de Mello n. 22 ; 11ª, rua de S. Christovão n. 96 D ; 12ª, rua Dr. Dias da Cruz n. 23, estação do Meyer ; 13ª, rua Dr. Archias Cordeiro n. 232, estação da Piedade ; 14ª, rua do Campinho, estação de Cascadura ; 15ª, estação de Campo Grande.

Sessões e audiencias de hoje

Juizo Seccional — 2ª Vara, ao meio-dia. Côrte de Appellação — 1ª Camara, ás 11 horas.

Juizes de Direito — 1ª Vara Cível, ao meio-dia ; 2ª Vara Cível, ás 12 horas ; 3ª Vara Cível, ás 11 3/4.

Pretorias — 5ª, 11 1/2 e 6ª ao meio-dia ; 7ª, ás 11 1/2 horas ; 9ª e 11ª, ao meio-dia.

Supremo Tribunal Federal

44ª ssesão em 8 de agosto de 1906

Presidencia do Sr. ministro Piza e Almeida (vice-presidente)

Ao meio-dia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Pindabiba de Mattos, Hermínio do Espirito Santo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Alberto Torres, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal e Cardoso de Castro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros presidente, por se achar em goso de licença, e Amaro Cavalcanti, com causa participada.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas corpus

N. 2.332—Capital Federal—Relator, o Sr. Manoel Murinho; paciente, Henrique José Gomes.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 2.378—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Herminio do Espirito-Santo; pacientes, capitão José Torquato da Silva e outros.—Foi julgado prejudicado o pedido em relação aos tres primeiros pacientes, aguardando-se a presença de outros dois para a sessão de 19 de setembro, com as necessarias informações, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murinho.

N. 2.366—Matto-Grosso—Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; paciente, capitão João Baptista de Oliveira Brandão Junior.—Foi negada a ordem de *habeas corpus*, contra os votos dos Srs. João Pedro, Lucio de Mendonça e Manoel Murinho.

N. 2.383—Matto-Grosso—Relator, o Sr. André Cavalcanti; pacientes, Augusto Correia Lima, 2º tenente do exercito, e Avelino Mathias Carvalho.—Foi concedida a ordem para apresentação dos pacientes, requisitando-se informações do presidente do Estado de Matto-Grosso para a sessão de 19 de setembro, unanimemente. Impedido, o Sr. Manoel Murinho.

N. 2.384—S. Paulo—Relator, o Sr. Alberto Torres; paciente, Julião da Cunha.—Não se conheceu da petição por não estar devidamente instruída, unanimemente.

Aggravo de petição

N. 828—Bahia—Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, a *Companhia Liverpool Brasil River Plate Steamers*; aggravados, Silvino Marques & Comp.—Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Conflicto de jurisdição

N. 166—Capital Federal—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e João Pedro; suscitado por Antonio Moreira da Silva e sua mulher, entre o juiz da 1ª Vara Cível do Distrito Federal e o juiz da 2ª Vara Cível do Estado de S. Paulo.—Julgou-se improcedente por não haver conflicto, unanimemente.

Revisão crime

N. 1.062—Capital Federal—Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murinho; peticonarios, Adriano Alves Bibiano e outros.—Converteu-se o julgamento em diligencia para se exigir informações do juiz da condenação, unanimemente.

homologações de sentenças estrangeiras

N. 467—Capital Federal—Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerente, Dr. Joaquim Urbano da Costa Ribeiro.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

N. 477 — (Sobre embargos) — Capital Federal—Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e Ribeiro de Almeida; requerente embargante, Eridano Esteves.—Foram recebidos os embargos para homologar a sentença estrangeira, contra os votos dos Srs. Herminio do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, Manoel Murinho e João Pedro.

N. 490 — Capital Federal — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Epitacio Pessoa e Guimarães Natal; requerentes, Antonio Gonçalves Carreiro e outros.—Foi homologada a sentença, contra os votos dos Srs. João Pedro, Manoel Murinho, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

DISTRIBUIÇÕES

Aggravo de petição

N. 828 — Bahia — Aggravante, *Companhia Liverpool Brasil River Plate Steamers*; aggravados, Silvino Marques & Comp.—Ao Sr. ministro André Cavalcanti.

Carta testemunhavel

N. 829 — Amazonas — Aggravante, Francisco Manoel de Mello; aggravados, João Bussars e Jonas Coelho.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

Revisões crimes

N. 1.128—Rio Grande do Sul —Peticonario, Olympio José do Nascimento.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

N. 1.129 — Minas Geraes — Peticonario, Antonio Dornellas da Costa.—Ao Sr. ministro Ribeiro de Almeida.

N. 1.130—Capital Federal—Peticonario, Nelson da Cunha.—Ao Sr. ministro João Pedro.

Recurso extraordinario

N. 463 — Capital Federal — Recorrente, Geraldino Antonio da Silva, recorrida, a justiça sanitaria.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

PASSAGENS

Appellação crime

N. 246 — Ao Sr. Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdição

N. 161—Ao Sr. Manoel Murinho.

Homologação de sentença estrangeira

N. 492—Ao Sr. Amaro Cavalcanti.

COM DIA

Appellação cível

N. 1.196 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Revisão crime

N. 1.053 — Relator, o Sr. Cardoso de Castro.

Levantou-se a sessão ás 3 1/12 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO

Em 8 de agosto de 1906

Appellações cíveis

N. 1.132 — S. Paulo — Appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Frevisam, Irmao & Filho.

N. 1.062 — Capital Federal — Appellante, a União Federal; appellada, a Companhia de Seguros «Sul America».

N. 1.022—Rio Grande do Sul—Appellante, Fraeb Nikele & Comp.; appellada, a Fazenda Federal.

N. 1.119—Bahia—Appellante, John Gordon; appellado, o Estado da Bahia.

Recursos extraordinarios

N. 459—Pernambuco—Recorrente, a Fazenda do Estado; recorrido, o juiz de direito de orphãos da cidade do Recife.

N. 453—Rio Grande do Sul—Recorrente, Affonso Antonio Rodrigues; recorridos, Vicente Antonio da Silva e sua mulher.

Homologação de sentença estrangeira

N. 502 — Capital Federal — Requecente, José Antonio Ferreira Madail.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Do ordem do Exm. Sr. Dr. juiz de direito, faço publico que, amanhã, quinta-feira, 9 do corrente, ao meio-dia, serão julgados os seguintes embargos:

Nullidade

(Terceira Pretoria)

Eduardo Barbosa da Fonseca.
Viuva Cucural.

Declaração

(Sexta Pretoria)

Laura Serra e Emilia Serra.
Manoel Francisco de Miranda.

Nullidade

Constantino Soares Valente.
Dulcina Cerqueira Monteiro da Silva.

Nullidade

(Nona Pretoria)

Francisca Lopes Rodrigues.
Augusto F. da Costa Braga.

Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—O
escrivão, Manoel Estanislão Cruz Galvão.

EDITAL

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, a Aniceto Pinto Monteiro, ausente em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto de interrupção de prescrição de um título de sua responsabilidade, no valor de 7:862\$280, na forma abaixo

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, juiz de direito da 2ª vara do commercio do distrito Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive, se processam os autos de interrupção de prescrição em que é supplicante D. Maria Rabello da Silva Santos, que apresentou a petição de teor seguinte: «Ex. Sr. Dr. juiz de direito da vara commercial—Diz D. Maria Rabello da Silva Santos que, como viuva e inventariante do espolio do seu finado marido Antonio Moreira dos Santos Costa, coube á supplicante, em partilha, parte em diversas lettras acceitas por Aniceto Pinto Monteiro em favor daquelle finado; que uma dessas lettras é da importancia de 7:862\$280, cujo prazo para prescrição se vence no dia 13 do corrente; que, em taes circumstancias, a supplicante para salvaguardar o seu direito sobre essa lettra, precisa de interromper sua prescrição, e assim vem fazer-o por este meio e na forma do disposto no n.º 2 do art. 453 doCodigo do Commercio, requerendo a V. Ex. a citação judicial do dito accitante, para ver interromper-se o prazo da mesma prescrição na forma da lei. E como dá-se o caso de achar-se a supplicante ausente desta Capital, em lugar incerto e não sabido, a supplicante, para o fim de ser elle citado por editaes, requer que V. Ex. se digne admittir-a a justificar com testemunhas a ausencia do dito supplicado e a incerteza do lugar onde elle se acha, para que, feito isto e julgada a justificação por sentença, se passe o edital de citação com o prazo da lei, se o faça publicar pela imprensa, e fique assim interrompida a prescrição para todos os effeitos de direito, na forma das disposições em vigor. Nestes

termos, deixando a supplicante de juntar o título, cuja prescrição pretende interromper, por achar-se depositado no Thesouro, pede e E. deferimento. Rio, 3 de agosto de 1906.—*M. P. de Oliveira Santos*, advogado. (Estava devidamente sellada.) Despacho: A. Sim, designando o escrivão dia e hora. F. 3 de agosto de 1906.—*Gabaglia*. Produzida a justificação requerida, e sendo os autos sellados, preparados e conclusos, foi nos mesmos proferida a sentença do teor seguinte: «Procede a justificação; e, em consequência, expeçam-se os editaes de citação, na conformidade da lei, devendo ser afixados no lugar do costume e publicados no *Diário Oficial* e em outro jornal. F. 4 de agosto de 1906.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.» Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual é citado Aniceto Pinto Monteiro, ausente em lugar incerto e não sabido, para sciencia do protesto feito pela sua credora D. Maria Rabello da Silva Santos, afim de ficar interrompida a prescrição, com todos os efeitos de direito, de um título de sua responsabilidade no valor de 7:862:230, a vencer-se no dia 13 deste e não pago. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, com o prazo de 30 dias, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de agosto de 1906. E eu, Arnaldo da Silva Trilha, escrivão interino, subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*.

NOTICIARIO

Telegrammas — O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

UBA', 31 de julho de 1906—A Camara Municipal de Ubá (Minas) congratula-se com V. Ex. pela reunião Congresso Pan-Americano Capital Federal e honrosa visita Mr. Elihu Root, de que provirão grandes proveitos nossa patria.—*Camara Municipal de Ubá*.

S. PAULO, 1 de agosto de 1906 — Tenho a honra comunicar V. Ex. que Dr. Penna seguiu para essa ás seis omeia, levando boa impressão do acolhimento que aqui recebeu e do progressos desta cidade.

Cordeaes Saudações. — *Jorge Tibiriçá*.

SOROCABA, 1 -- População sorocabana envia sinceras congratulações pela inauguração do telegrapho nacional nesta cidade, facto auspicioso que vem dotar-a de mais um elemento de progresso. Cordeaes saudações. —*José Pereira da Silva Barros*, juiz de direito. —*José de Barros*, intendente municipal. —*Luiz Pereira de Campos Nogueira*. — Promotor publico, *João Augusto da Silveira*. — Vereador, *Hercules Tavares de Campos*. — Vereador e commerciante, *Octacilio Camará*. — Advogado, *Azevedo Sampaio*. — Pharmaceutico, padre *Luiz Augusto Scchena*. — *Paulo Souza*. — *Carlos A. M. Vetterer*, industrial. — *João José da Silva*, 2º tabellião. — *Bernardo Lichtenfeld*, gerente da Empresa Electrica sorocabana. — *Antonio Pereira*. — *Ignacio Alberto Heuner*, industrial. — *Joaquim Ferreira Braga*, delegado de policia. — *Manoel Padilha de Camargo*, agente do correio. — *Abilio Soares*, 2º juiz de paz. — *Francisco Loureiro*, negociante. — *Mmoel Januario Vasconcellos*, collector esta ual. — *João Padilha de Camargo*, collector federal. — *João Vicente Oliveira*, negociante. — *João Lucio Gomes e Silva*, official do registro geral de hypothecas. — *Alfredo Pires*, jornalista. — *Francisco Alcindo Monteiro*, negociante. — *José Leopoldo Machado*. — *Bento Fortunato das Chagas*, professor aposentado.

SOROCABA, 1 — Camara Municipal Sorocaba, summamente agradecida, envia cor-

deaes saudações, congratulando-se com V. Ex. pela inauguração do telegrapho desta cidade, melhoramento importantissimo que necessitava prospero municipio. Saudações. — *Intendente municipal*.

Pagadoria do Thesouro Federal

Setimo dia util—Delegados e escrivães do Policia, inspectores urbanos, montepio civil da Justiça e Exterior e f'rias.

Nota—Amanhã: meio-soldo, montepio civil da Guerra e praças de pret.

Boletim do Museu Goldi

Recebemos o ultimo numero dessa importante revista, attestando o desenvolvimento a que tem attingido o Museu Goldi, do Pará.

O Boletim traz o relatório concernente ao anno de 1902.

Nenhuma das secções do museu, diz esse documento, ficou estacionaria; em todas houve acrescimos, aqui mais, acolá menos consideraveis. Quanto á secção zoologica houve augmento regular das collecções de mamiferos, aves, reptis, amphibios e peixes, resultados das costumadas excursões nas vizinhanças da cidade de Belém. Desejoso, desio muito, de continuar os meus estudos ha bastantes annos iniciados sobre a ichthyologia do sul do Brazil, aproveitei a minha recente estadia no Rio de Janeiro, para fazer uma nova collecção de peixes, abrangendo perto de 400 individuos e nada menos do que 125 especies diversas. Embora eu tivesse em vista principalmente fins praticos, o conhecimento exacto dos principaes peixes economicamente importantes, destas 125 especies, quatro provaram ser novas para a sciencia.

Publica o Boletim copiosas informações e algumas monographias zoologicas, botanicas e ethnographicas.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Amazona*, para S. Vicente e Europa, via Lisboa, recebendo impressos, até ás 2 horas da tarde e cartas para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Fagundes Varella*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Italiaya*, para Paranaguá e Estado do Rio Grande do Sul, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 manhã.

Pelo *Alexandria*, para Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Tijuca*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega, tambem, nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Santa Casa da Misericordia — O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 6 de agosto o seguinte:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	996	503	1,589
Entraram.....	23	23	51
Sahiram.....	38	23	61
Falleceram.....	4	3	7
Existem.....	982	500	1,572

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 794 consultantes, para os quaes se aviaram 883 receitas.

Fizeram-se 43 extracções de dentes.

— E no dia 7:

	Nacionais	Estrangs.	Total
Existiam.....	982	500	1,572
Entraram.....	29	23	52
Sahiram.....	13	13	26
Falleceram.....	4	2	6
Existem.....	994	508	1,502

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 496 consultantes, para os quaes se aviaram 517 receitas.

Fizeram-se 23 extracções de dentes.

Obituário — Sepultaram-se no dia 4 de agosto 33 pessoas, sendo:

Nacionais.....	25
Estrangeiros.....	8
Do sexo masculino.....	22
Do sexo feminino.....	11
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	13
Indigentes.....	4

— E no dia 5, 39 pessoas, sendo:

Nacionais.....	28
Estrangeiros.....	11
Do sexo masculino.....	23
Do sexo feminino.....	16
Maiores de 12 annos.....	25
Menores de 12 annos.....	14
Indigentes.....	6

— E no dia 6, 31 pessoas, sendo:

Nacionais.....	21
Estrangeiros.....	10
Do sexo masculino.....	21
Do sexo feminino.....	10
Maiores de 12 annos.....	27
Menores de 12 annos.....	4
Indigentes.....	8

Directoria do Meteorologia da Marinha—Repartição da Carta Maritima—Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de agosto de 1906 (terça-feira).

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento (Escala Beaufort)	Estado atmosferico	Meteoros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima (exposta)	Temp. maxima (a sombra)	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	0	m/m	0/0					0	0	0	m/m	m'm	h
Central no morro de Santo Antonio	1 a..	762.32	17.1	12.86	89.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	762.03	16.8	13.05	92.0	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.98	16.1	12.81	93.6	V	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	761.87	16.8	13.05	92.0	Calma	0	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	761.86	16.4	12.83	92.7	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.86	16.0	12.81	93.4	WSW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	7....	762.38	16.0	12.65	93.4	WSW	2	—	KC	1	—	—	—	—	—
	8....	762.88	16.8	13.05	92.0	WSW	2	—	—	1	—	—	—	—	—
	9....	763.46	17.8	13.04	86.0	NNW	2	—	—	1	—	—	—	—	—
	10....	763.41	10.2	13.38	81.0	N	4	—	—	3	—	—	—	—	—
	11....	763.11	20.6	14.09	78.0	NNE	3	—	—	3	—	—	—	—	—
	12....	762.68	21.5	13.70	72.0	ENE	4	—	KC.KN.K	9	—	—	1.35	0.10	—
	13....	762.06	21.1	13.46	72.5	SSW	3	—	—	8	—	—	—	—	—
	14....	761.35	21.0	13.19	71.8	SSE	4	—	—	3	—	—	—	—	—
	15....	761.30	22.4	12.82	63.6	SSW	3	—	KC.K	4	—	—	—	—	—
	16....	761.54	21.4	12.94	68.8	SSW	3	—	—	1	—	—	—	—	—
	17....	761.56	21.5	13.03	68.9	S	3	—	—	1	—	—	—	—	—
	18....	761.68	20.0	12.89	74.2	S	4	—	—	0	—	—	—	—	—
	19....	762.08	19.6	11.94	70.4	SSW	2	—	—	0	—	—	—	—	—
	20....	762.53	19.4	11.76	70.2	Calma	0	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	21....	762.65	18.2	12.02	77.9	S	3	Muito bom	—	0	—	—	—	—	6.97
	22....	762.71	17.7	12.04	80.0	WSW	2	Muito bom	—	0	—	—	—	—	—
	23....	762.67	17.4	11.80	80.0	WSW	2	Claro	—	0	—	—	—	—	—
	24....	762.79	16.6	11.73	80.0	V	2	—	—	0	21.5	22.4	15.4	—	—

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL—Declinação=8° 58' 40" NW—Inclinação=13°.932 (extremo norte para cima)

Directoria de meteorologia, 8 de agosto de 1906—Observações meteorologicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio.)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera	ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão do vapor de agua	Temperatura média na vespera
Belém.....	762.12	25.8	21.07	26.90	S. Paulo.....	769.90	10.0	7.93	14.90
S. Luiz.....	—	—	—	28.50	Santos.....	768.58	22.0	—	18.75
Parnahyba.....	—	—	—	—	Paranaguá.....	766.70	16.0	14.75	19.75
Fortaleza.....	763.79	28.1	18.89	25.65	Curityba.....	769.46	13.7	8.94	8.90
Natal.....	764.80	22.7	18.72	25.20	Guarapuava.....	767.29	10.5	6.73	12.85
Parahyba.....	—	—	—	23.01	Assuncion.....	—	—	—	—
Recife.....	761.93	26.0	18.65	23.00	Posadas.....	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	24.5	11.38	23.25	Florianopolis.....	768.15	17.9	12.68	11.00
Maceió.....	—	—	—	22.50	Corrientes.....	—	—	—	—
Aracaju.....	766.05	25.8	17.38	23.15	Itaquí.....	765.71	13.0	9.23	11.35
Ondina (Bahia).....	765.50	24.1	17.50	22.15	Porto Alegre.....	767.50	16.5	11.95	16.70
S. Salvador.....	765.23	24.5	17.25	23.60	Santa Maria.....	763.92	15.5	9.64	16.25
Cuyabá.....	768.30	21.6	18.87	23.50	Bagé.....	—	15.0	12.70	15.15
Victoria.....	767.40	20.5	14.31	20.70	Rio Grande.....	764.68	14.5	11.30	16.75
Barbacena.....	767.36	13.0	9.37	13.00	Cordoba.....	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	770.43	15.0	9.15	15.50	Rosario.....	—	—	—	—
Campinas.....	768.67	14.1	9.09	16.25	Mendoza.....	—	—	—	—
Capital.....	768.95	17.0	12.93	18.90	Buenos Aires.....	—	—	—	—
					Montevideo.....	766.00	10.2	8.45	12.05

Em Maceió chueviscou pela manhã de hoje.

Em Paranaguá observou-se nevoeiro denso pela manhã de hoje.

Probabilidades, na Capital, até amanhã ao meio-dia: Tempo bom. Ventos normaes.

Aviso — A previsão é valida durante 24 horas.

Até a 1 h. 55 m. p. não se recebeu mais telegrapha algum.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 4 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	758.6	20.3	14.8	83	1.5	NE	1.0	C	
4 h. m.....	757.9	19.3	14.1	85	1.5	NNW	0.9	CK	
7 h. m.....	758.8	18.2	14.3	92	3.3	N	1.0	CK. KN	
10 h. m.....	759.4	20.2	14.0	80	2.0	NW	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.7	21.1	14.8	79	5.3	SSE	1.0	CK. KN	
4 h. t.....	758.5	21.0	15.1	82	6.7	SSE	0.9	CK. K	
7 h. t.....	758.3	20.7	14.8	82	4.3	SSE	1.0	CK. K	
10 h. t.....	758.4	21.0	14.5	78	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
Médias.....	758.33	20.23	14.55	82.6	3.1		1.0		

Temperatura: maxima, ás 12 1/4 hs. T, 22,1; minima, ás 7 hs. 35 M, 18,1.— Evaporação em 24 horas, 1,8.— Ozone: ás 7 hs. m., 0; ás 7 hs. n., 2.
—Horas de insolação: 6 hs. 30^m.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 5 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	753.1	20.2	14.7	83	0.0	Nulla	1.0	C. CK	
4 h. m.....	757.1	10.4	14.8	88	1.0	NW	0.6	CK	
7 h. m.....	757.8	18.7	14.0	87	0.0	Nulla	0.5	CK	
10 h. m.....	758.9	19.8	14.9	87	0.0	Nulla	1.0	CK. KN	
1 h. t.....	757.3	21.3	16.1	86	3.8	SSE	0.8	CK. KN	
4 h. t.....	756.8	21.6	14.4	75	7.1	SSE	0.4	CK. KN	
7 h. t.....	758.0	21.4	14.1	75	1.3	SSE	1.0	CK. KN	
10 h. t.....	759.1	20.6	16.0	89	1.7	NE	1.0	CK. KN	
Médias.....	757.89	20.38	15.00	83.8	1.9		0.8		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. M, 21,9; minima, ás 6 hs. 3/4, M, 18,2.— Evaporação em 24 hs., 1,2.— Ozone: ás 7 hs. m., 1; ás 7 hs. n., 1.
—Horas de insolação, 5 hs. 45.

Observatorio do Rio de Janeiro—Boletim meteorologico—Dia 6 de agosto de 1906.

Horas	Barometro a 0°	Temperatura centigrada	Tensão do vapor	Humidade relativa	Ventos		Céu		Phenomenos diversos
					Velocidade	Direcção	Fracção	Nuvens	
1 h. m.....	760.6	19.2	14.6	88	7.1	WNW	1.0	N.	
4 h. m.....	758.8	19.6	12.3	72	4.0	WNW	1.0	CK. KN	
7 h. m.....	760.0	18.4	13.7	87	0.0	Nulla	0.8	C. CK. KN	
10 h. m.....	760.8	21.0	14.2	76	0.0	Nulla	0.3	CK. fraco	
1 h. t.....	760.5	20.4	11.6	65	10.0	SSE	0.7	CK. KN. N	
4 h. t.....	759.9	20.6	13.4	75	2.0	NW	1.0	CK. KN	
7 h. t.....	761.1	19.4	14.2	85	0.0	Nulla	1.0	KN.	
10 h. t.....	762.3	18.8	13.9	86	3.3	NNE	1.0	KN.	
Médias.....	760.50	19.68	13.40	79.3	3.3		0.9		

Temperatura: maxima, ás 12 hs. 1/4, T, 24,5; minima, ás 7 hs., M, 17,7.— Evaporação em 24 horas, 3,0.— Ozone: ás 7 hs. m. 3; ás 7 hs. n., 4.
—Horas de insolação, 4 hs. 35^m.— Chuva cahida: ás 7 hs. da manhã, 2^m/m, 09; ás 7 hs. da noite, 0^m/m, 12.— Total em 24 horas, 2^m/m, 51.

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.789

A Companhia Luz Stearica, domiciliada nesta Capital Federal, representada pelo seu presidente abaixo assignado, vem apresentar a Meritissima Junta Commercial a marca acima collada, adoptada pela Companhia supplicante, para distinguir o fabrico do seu sabão, denominado «Sabão da Luz», a qual consiste no seguinte:—Um rotulo em papel branco cartonado, composto por traços de linhas pretas, da seguinte forma: Da esquerda para a direita, pouco acima do centro, estende-se um braço n.º, forte e herculco, empunhando na mão esquerda, uma vela access., cujo foco de luz se ramifica em linhas e zig-zags, formando um *art nouveau*, todo o quadrangulo do rotulo. Ainda do lado esquerdo, onde se vê o hombro desse braço, a linha curva-se dobrada em semi-circulo, lendo-se então as palavras: «Marca registrada» e desse semi-circulo sahem linhas radiosas, dando um tom de luz clara em todo o quadro. No alto, em tipos pretos, grandes e forma systematica lê-se: «Companhia Luz Stearica» e a localidade: «Rio de Janeiro» e na parte inferior, a inscripção em sentido curvelineo e typ.s grandes e brancos; «Sabão» seguido dos dizeres: «Da Luz», em tipos pretos e mais da palavra: «Privilegiado». A referida marca poderá ser usada em papel e tintas de toda e qualquer cor e será applicada nas caixas contendo o sabão da «Luz», ao seu commercio e fabrico, podendo ser pintada, estampada ou gravada a fogo nas ditas caixas e em baixo relevo no proprio sabão, a fim de tudo bem distinguir e melhor garantir companhia supplicante, os seus direitos de propriedade. Pela Companhia Luz Stearica e sobre uma estampilha de 300, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—*Julio B. Ottom*, presidente.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, á 1 hora da tarde de 24 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 4.789, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (A margem estava o carimbo do grande sello da Junta Commercial.)

N. 4.793

Couto, Araujo & Comp. estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 112, com commercio de molhados e mantimentos e moagem de sal e cereas, apresenta a marca supra, que consiste em um rotulo guarnecido de arabescos e bordaduras, lendo-se no centro as palavras «Casa Vermelha». Esta marca que pôde variar em cores e dimensões será usada em carimbos, notas, facturas, etc., é considerada marca geral do seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 21 de julho de 1906. Couto, Araujo & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial ás 11 horas de 23 de julho de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob o n. 4.793 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 2 de agosto de 1906.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1906..... 1.545:934\$144

Idem do dia 8:

Em papel.. 183:938\$313
Em ouro.... 146:356\$107 335:294\$450

1.881:258\$594

Em igual periodo de 1905.. 1.963:829\$390

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1906

Interior..... 12:425\$123

Consumo:

Fumo..... 2:467\$500
Rebidas..... 5:911\$600
Phosphoros..... 24:600\$050
Calçado..... 1:731\$000
Velas..... 3:75\$030
Perfumarias... 172\$200
Especialidade s
pharmaceuticas..... 506\$000
Conservas..... 700\$000
Cartas de jogar. 216\$000
Chapéos..... 1:44\$000
Tecidos..... 11:500\$030
Registro..... 330\$000 53:327\$300

Extraordinaria..... 24:563\$880

Deposito..... 40\$000

Renda com applicação especial..... 1:598\$399

101:955\$011

Renda de 1 a 7 de agosto de 1906..... 445:633\$374

Total..... 547:598\$385

Em igual periodo de 1905.... 680:609\$210

EDITAES E AVISOS

Externato do Gymnasio Nacional

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DA CADEIRA DE HISTORIA, ESPECIALMENTE A DO BRAZIL

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta nesta secretaria, das 10 da manhã ás 2 horas da tarde, todos os dias uteis, a começar de 25 do corrente, até ao dia 25 de setembro proximo, a inscripção do concurso para o provimento da cadeira de historia, especialmente a do Brazil, deste externato.

Poderão ser admittidos ao concurso os brazileiros que se acharem no gozo dos direitos civis e politicos e os estrangeiros, si fallarem correctamente a lingua vernacula.

O candidato que quizer inscrever-se virá a esta secretaria assignar o seu nome no livro apropriado.

Na occasião da inscripção poderá apresentar quaesquer documentos que julgar convenientes como titulos de idoneidade ou provas

de serviços prestados á sciencia e ao Estado.

A inscripção poderá fazer-se por procuração.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 23 de junho de 1906.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que, até ao dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para o exame dos candidatos á matricula do 1º anno do curso fundamental, conforme determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.—O secretario, *Clodomiro de Oliveira*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legitimos procuradores a comparecerem, nos dias e horas infra indicados, nos referidos predios, a fim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Evaristo da Veiga n. 28, ás 11 horas do dia 13 do corrente;

Rua Chile n. 11, á 1 hora do dia 13 do corrente;

Rua S. José n. 7, ás 2 horas do dia 13 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 97, ás 12 horas do dia 15 do corrente;

Rua Dr. Joaquim Silva n. 99, á 1 hora do dia 15 do corrente;

Rua da Misericordia n. 11 B, á 1 hora do dia 17 do corrente;

Travessa do Paço n. 1, ás 2 horas do dia 17 do corrente;

Rua da Misericordia n. 136, ás 12 horas do dia 20 do corrente;

Rua da Misericordia n. 122, á 1 1/2 hora do dia 20 do corrente.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.—O secretario, *Dr. J. Pedrosa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convindo os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, a fim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua do General Polydoro ns. 3 e 49;

Rua Francisco Haydim ns. 2 e 4;

Rua do Conde de Irajá ns. 12, 17, 19, 23, 34 e 50;

Rua da Relação ns. 6, 11 e 19;

Rua do Senado ns. 187, 189, 191, 193 e 195;

Rua Honorina ns. 2 e 4;

Rua Lins de Vasconcellos n. 59 (barração);

Rua da Matriz n. 30;

Rua do Riachuelo n. 131 (estalagem e barraca) de madeira);

Rua Conselheiro Zacharias n. 62 A;

Rua dos Benedictinos n. 28;
 Rua Magalhães Castro n. 7;
 Rua do Dr. Bulhões n. 70;
 Rua do Lopes n. 19;
 Rua Visconde de Caravellas n. 12 (estabulo);
 Rua D. Marianna ns. 8, 10, 12, 14 e 16;
 Rua do Senador Euzébio n. 128;
 Rua Frei Caneca n. 57 (predio e estalagem);
 Travessa do Senado n. 8;
 Ladeira de Santa Thereza n. 19 D (estabulo);
 Rua da Saude ns. 21 (laudo de vistoria) e 31 (laudo de vistoria);
 Rua Barão de São Felix n. 124 (barracões, laudo de vistoria).
 Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1906.—O secretario. Dr. J. Pedrosa. (

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 1ª Delegacia de Saude:

Dr. Mario A. da Costa, residente á rua Cosme Velho n. 12, multado em 125\$ por não ter cumprido a intimação n. 24.876, infringindo o § 2º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 5ª Delegacia de Saude:

Luiz Pereira de Macedo, residente á rua Presidente Barroso n. 78, multado em 125\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 31.991, para melhoramentos no predio n. 221 da rua Coronel Pedro Alves, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 6ª Delegacia de Saude:

Paulo da Silva Menezes, residente á rua Visconde de Sapucahy n. 53 (quarto), multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 42.937, para desocupar o mesmo quarto, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Alfres José Fortuna, residente á rua Marquez de Pomal n. 37, multado em 200\$, por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.715, para desocupar o referido predio, infringindo o art. 91 do regulamento sanitario;

Manoel José Rodrigues, residente á rua General Pedra n. 279, multado em 20\$ por ter depositado de lixo em seu estabelecimento commercial, á rua e numero referidos, infringindo o paragrapho unico do art. 100 do regulamento sanitario.

Pela 7ª Delegacia de Saude:

Arthur de Alcantara, residente á rua da Constituição n. 6, multado em 200\$ por ter deixado de cumprir a intimação n. 30.476, para melhoramentos no predio da rua de S. Christão n. 112, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Pela 9ª Delegacia de Saude:

Maria Theodora Ferreira e Souza, residente á rua Boulevard Vintz o Oito de Setembro n. 89, multada em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 23.072, infringindo o § 1º do art. 98 do regulamento sanitario.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 9 de agosto de 1906.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Junta Commercial

SESSÃO EM 30 DE JULHO DE 1906

Presidente, Souza Ribeiro.—Secretario, Cesar de Oliveira

Presentes o presidente Souza Ribeiro, os deputados Torres, Guimarães, coronel Goulart, Iguaçu e Borges e o secretario Cesar de Oliveira, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão antecedente.

O expediente constou de:

Officio de 26 do corrente, do juiz da 1ª vara commercial, communicando a abertura da fallencia do commerciante José Pereira Gomes de Oliveira, estabelecido com fabrica de papel e papelão á rua da Cachoeira da Tiquia n. 57.—Mandou-se proceder nos termos do art. 19 da lei n. 859, de 16 de agosto de 1902.

Officio datado de hoje, do Secretario da Junta dos Corretores, remetendo o boletim das cotações e dos fretes e encaixamentos na ultima semana.—Mandou-se archivar.

Requerimentos:

De Joaquim Vieira Soares, para o cancelamento dos registros sob ns. 4.340 e 4.341 das marcas dos seus vinhos «Cardal» e «Porto Rico».—Deferido.

De Gonçalves, Nogueira & Comp., para o registro da marca do seu café «Vista Alegre».—Deferido.

De Anachoreta & Machado, para o registro da marca do seu fio de sapateiro «Fonte Limpa».—Deferido.

De Tinoco Machado & Comp., para o registro da marca de seu sabão «Mimoso».—Deferido.

Da West Kent Portland Cement Company, Limited, de Kent e Londres, para o registro da marca, representando um cavallo em pé, que distingue o cimento de sua fabricação.—Deferido.

De Heine & Comp., de Leipzig na Alemanha, para o registro da marca, representando uma corôa sobre dous medallhões, que distingue os seus productos chimicos applicaveis á perfumaria e pharmacia.—Deferido.

Da Morgan Crucible Company, Limited, de Londres, para o registro da marca «Triangulo» que distingue os cadinhos de sua fabricação.—Deferido.

De Krementz & Comp., de New Jersey nos Estados Unidos da America do Norte, para o registro da marca «Krementz» que distingue os seus botões de collarinhos e outros artigos de joalheria.—Deferido.

De Azevedo & Comp. e Poock & Comp., para o archivamento dos exemplares do *Diario Official* em que publicaram o deposito, feito nesta junta, das suas marcas registradas, a saber, uma dos primeiros na Junta Commercial do Recife sob n. 375, e tres dos segundos na junta de S. Salvador sob ns. 40, 45 e 46.—Deferidos.

De Ferreira Serpa & Comp. e José Bessa Alfredo de Carvalho, para o deposito das suas marcas registradas nesta junta sob ns. 4.703, 4.704, 4.767 e 4.768.—Deferidos.

De Souza Carneiro & Comp., para o deposito da marca do seu sabão «Gato» registrada na Junta Commercial de S. Paulo.—Deferido.

Da Companhia Litho-Typographia para o archivamento da acta da assembleia geral extraordinaria, de 24 do corrente, que resolveu a sua liquidação por effeito da venda do acervo social.—Deferido.

De Custodio, Mendes & Comp., Cardoso & Elbert, Barbosa Paiva & Comp., Delfim Ferreira & Fonseca, Daniel Alves & Comp., Rodrigues, Abrantes & Comp., Messias & Comp., Octavio José da Silva & Comp.,

Francisco Ferreira da Costa & Comp., Alexandre Ribeiro & Comp., Arbuckle & Comp., Teixeira & Irmão, Monteiro de Barros e Roxo & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociais.—Deferidos.

De Dela Balze & Comp., para o archivamento da prorrogação do prazo do seu contracto social por mais tres annos.—Deferido.

De Antonio Sabato & Comp., para o archivamento do seu distracto social em relação ao socio José Teixeira de Andrade.—Deferido.

De Teixeira & Comp., para o archivamento das escripturas do seu distracto social em relação aos socios Manoel Francisco Gomes e José Ferreira da Silva.—Deferido.

De Alexandre Ribeiro & Comp., B. Alvares & Silva, Cardia & Santos, J. S. Cunha & Comp., Messias & Comp. e Vieira Cunha & Comp., para o archivamento dos seus distractos sociais.—Deferidos.

De Martins da Cruz & Amaral para anotar-se no seu contracto social a cessação do interesse que haviam concedido a Wadih M. Achear e Checri M. Achear.—Anote-se a cessação do interesse no respectivo instrumento archivado em 23 de janeiro de 1905.

De Joaquim Pinto Ferreira, José Gomes Braza, Manoel A. da Silva, A. Orgaert & Comp., Alberto Santos & Comp., Brandão & Ferreira, Costa Maia & Comp., José Madeira & Comp., Mello, Silveira & Comp., Narciso & Vianna, Souza & Caruzo, Vieira de Meirelles & Comp., e Vivaldi Ribeiro & Dias, para o registro de suas firmas commerciaes.—Deferidos.

De Avellar & Comp., para anotar-se no registro da sua firma a mudança do respectivo estabelecimento da rua do Mercado n. 8 para a da Quitanda n. 157.—Deferido.

De Barbosa da Fonseca Junior, successor de Barbosa da Fonseca & Comp., para ser-lhe concedida a transferencia do copador em branco daquela firma.—Deferido.

Mandou-se cumprir os accôrãos da Segunda Camara da Corte de Appellação, de 5 de janeiro ultimo e 13 do corrente, o primeiro dando provimento ao agravo de Carlos F. Naffei & Comp., para ser cancelado o registro da marca «Fernet Glob» de A. Cardoso de Gouvêa & Comp., e o segundo negando provimento ao de Mattos, Cresta & Comp., interposto do despacho que não admitiu a registro a marca dos seus ladrilhos.

Mandou-se dar o conveniente destino aos exemplares da publicação das marcas registradas sob ns. 5.234 e 5.351 no *Bureau International de la Propriété Industrielle* de Berna.

Foi approvada a proposta do deputado Guimarães para consignar-se na acta um voto de congratulação com o Ministro dos Estados Unidos de America do Norte, Ethu Root, pela sua auspiciosa vinda ao Brazil.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 2 de agosto de 1906.—O official maior, Honorio de Campos.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o Sr. Werner Eugenio Meyer, na qualidade de fiador do ex-collector das rendas federaes no municipio de Pomba, no Estado de Minas Geraes, e de conformidade com o art. 193, do regulamento anexo ao decreto n. 2.409 de 23 de dezembro de 1893, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, não só allegar o que for a bo n de seu direito e produzir documentos, relativamente ao alcance de 989\$218, verificado no processo de tomada de contas do referido ex-collector, referente ao periodo de 1 de agosto a 10 de novembro de 1902, como constituir procura

dor, na sede deste tribunal, ou declarar o domicilio, para ser notificado das decisões que forem proferidas, sob pena de revelia, visto não terem os herdeiros do mesmo ex-collector acudido á intimação que lhes foi feita, para tal fim, por edital publicado no *Diario Official* de 22 do junho ultimo.

3ª Sub-directoria do Tribunal de Contas, 8 de agosto de 1906.—O sub-director, *José Maria da Silva Portilho*.

Alfandega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA GUARDAS

De ordem do Sr. inspector se faz publico que se acha aberta por trinta dias, a contar desta data, a inscripção para concurso de guarda desta Alfandega, devendo os candidatos apresentar seus requerimentos, acompanhados dos documentos exigidos pelo art. 24 da nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

O exame versará sobre portuguez (leitura, escripta e grammatica) o arithmetica (operações fundamentaes sobre numeros inteiros, fracções ordinarias e systema metrico).

Os documentos exigidos, são: prova de ter 18 a 40 annos de idade, bom comportamento, não haver commettido crime pelo qual tenha soffrido pena infamante, não soffrer molestias e ter a robustez necessaria para o serviço.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*Olegario Lisboa*, 3º escripturario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude da parte final do aviso sob n. 1092, de 28 de julho ultimo, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, no dia 16 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a construção de um escaler de oito remos, destinado ao Commando Geral das Torpedeiras.

A concorrência, cujas bases já se acham á disposição dos interessados, versará não só sobre a idoneidade dos proponentes como também sobre o preço e o prazo exigido para a citada construção.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.—O secretario, *Eugenio Candido da Silveira Rodrigues*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DA INDUSTRIA

Patentes de invenção

- N. 4.675, Geraldo de Mesquita Sampaio.
N. 4.676, Barceló y C.
N. 4.677, Catherine Jane Mc. Master.
N. 4.678, Leal, Santos & Comp.
N. 4.679, Puech y Andrieu y Alvarez.
N. 4.680, Carlos Braga Affalo.

Convindo os senhores acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, amanhã, 9 do corrente, á 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos envelopes que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria do Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, em 8 de agosto de 1906.—*J. F. Soares Filho*, director geral.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DE DOUS BATELÕES E UMA CATRAIA DO SERVIÇO DE TRANSPORTE DE IMMIGRANTES

De ordem do Sr. director geral, faço publico que se acha aberta a concorrência para os concertos de dois batelões e uma catraia do serviço de transporte de imigrantes, que se acham na Hospedaria da Ilha das Flores, observando-se as seguintes clausulas:

I
As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas com tinta preta e sem rasuras, devendo ser sellada a primeira via.

II
O concorrente, para garantia da proposta, fará o deposito do 300\$ no Thesouro Federal, e o de 50\$, no mesmo Thesouro, para garantia da execução do contracto, devendo o titulo do primeiro acompanhar a proposta e o do segundo preceder ao acto da assignatura.

III
Será marcado o prazo de seto dias para a assignatura do contracto. Si o concorrente preferido recusar assignar o contracto ou não comparecer dentro do prazo estipulado, perderá o deposito de que trata a clausula anterior.

IV
As propostas serão recebidas e abertas no dia 19 do corrente mez, á 1 hora da tarde, em presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente habilitados.

V
Para os casos de inobservancia do contracto ou contractos, poderão ser impostas pelo Governo as multas que entender cabidas entre 50\$ a 300\$000.

Segunda Secção da Directoria Geral da Industria, 5 de agosto de 1903.—*Raymundo Pereira e Souza*, no impedimento do director da secção.

Inspectoria Geral da Illuminação

PREÇO DO GAZ

De ordem do Sr. Dr. Inspector Geral da Illuminação da Capital Federal, faço publico que o preço do gaz fornecido pela *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* no mez de julho é de réis 263,27 por metro cubico, servindo de base a média do cambio deste mez, conforme certidão da Camara Syndical dos Corretores, enviada pela Sociedade á esta Repartição.

Inspectoria Geral da Illuminação, 8 de agosto de 1903.—O contador, *Ro'olpho Riegel*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 27/32	16 11/16
» Pariz.....	\$568	\$576
» Hamburgo....	\$699	\$707
» Italia.....	—	\$581
» Portugal.....	—	\$319
» Nova York....	—	\$971
Libra esterlina, em moeda.....	14\$476	
Ouro nacional, em vales, por 1\$000	1\$612	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes, miudas, de 5 %	1:015\$000
Ditas idem idem de 1:000\$000, 5 %.....	1:011\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:006\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	160\$000
Ditas idem idem de 1904, nom...	270\$000
Ditas idem idem de 1896, port...	180\$000
Ditas idem idem de 1896, nom...	182\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	795\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	66\$500
Banco de Credito Real do Brazil.	\$250
Dito Constructor do Brazil.....	\$250
Dito Brazil e Norte America....	3\$000
Banco Metropolitano do Brazil...	4\$000
Banco do Brazil.....	111\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	6\$750
Dita Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil.....	8\$000
Dita Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	9\$000
Dita Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	12\$000
Dita Viação Ferrea Sapucahy...	24\$250
Dita Tecidos Corevado.....	191\$000
Dita Tecidos Brazil Industrial...	193\$500
Dita Tecidos Progresso Industrial do Brazil.....	230\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 7 %.....	208\$000

Vendas a prazo

100 apolices geraes do Empréstimo Municipal de 1906, port. v/v 30 dias.	158\$000
1.000 acções da Comp. Internacional de Docas e Melhoramentos no Brazil, c/22 1/2 %, v/c 30 dias.	8\$500

Vendas por alvaredo

30 apolices geraes de 1:000\$000, 5 %, permutadas.....	1:013\$000
287 acções do Banco de Credito Real do Brazil.....	\$030
200 ditas do Banco Constructor do Brazil (por converter).	\$030
400 ditas idem idem idem (convertidas).....	\$120
10 ditas do Banco Brazil e Norte America.....	3\$100
2 acções — 17 th , 1 st , da Comp. Estrada de Ferro Leopoldina.....	112\$000
Um quinhão de 1:000\$ do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro.....	865\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903.—*José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1906

Algodão em rama, regular, do Ceará, 8\$100 por 10 kilos.
Dito em rama, 1ª sorte, da Parahyba, 8\$300 por 10 kilos.
Assucar crystal, do Campos, 215 réis por kilo.
Dito Demerara, do Norte, 160 réis por kilo.
Café, 7\$300 a arroba.
Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1906.—*João Severino da Silva*, presidente.—*Sebastião S. da Rocha*, secretario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.163.—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina aperfeçoada aspiradora com a aspiração automaticamente regulavel para tirar pó dos tapetes, moveis, cortinas, etc.» Invenção de Jules René Blum, domiciliado em Paris, França*

O objecto da invenção é uma machina aperfeçoada para tirar por aspiração o pó dos tapetes, moveis, cortinas, alcatifas, etc.

Com esta machina obtém-se uma limpeza completa em todos os casos com um esforço relativamente pequeno e além disto, sendo regulada automaticamente a intensidade da depressão, segundo a resistencia que o tecido submettido á limpeza offerece á passagem do ar carregado de pó, ha a certeza não deteriorar os tecidos delicados, tões como as alcatifas, etc., como aconteceria si se applicasse a mesma sorte de pressão necessaria, por exemplo, para os tapetes espessos, como tem logar com as machinas conhecidas.

Um outro caracter desta machina está em ella ser portátil e deslocar-se no proprio aposento em que se effectua a limpeza, estando todos os seus elementos constitutivos, motor regulador especial, folles, filtro, etc., agrupados em uma mesma caixa de volume restricto, que estará de preferencia montada em rodizios e que se poderá deslocar no quarto sem a maior difficuldade.

O ar depois de estar completamente desembaralhado de pó e de ser facultativamente asseptizado ou aromatizado, espalha-se no aposento em que se opera.

No desenho annexo, fig. 1 é uma elevação seccional de conjuncto de um specimen de execução de machina e a fig. 2 um corte feito segundo a linha AA da fig. 1, visto da direita para a esquerda.

Em uma caixa C estão dispostos quatro folles 1, 2, 3, 4 ligados dois a dois com um batente movel commum a cada par. A cada batente movel está articulado um tirante pendente *a* ou *b* articulado no outro lado a uma das duas manivelas do eixo manivella motor *c*. Comunica-se um movimento rotativo continuo a este eixo ligando por meio de uma correia *k* o volante com garganta *f* chavetado neste eixo ao tambor *g* de um pequeno motor electrico *x* fixado no interior da caixa.

O motor pôde metter-se directamente no circuito de iluminação nos aposentos que tem em uma instalação electrica. Este motor está combinado com um rheostato R, que permite regular a sua velocidade, como é bem conhecido em electricidade.

A particularidade desta regulação reside aqui no commando automatico do manipulo do rheostato, como será mais adeante indicado.

Cada folle tem uma valvula de aspiração *i* e uma valvula de compressão *j*: todas as valvulas de aspiração desembocam em um mesmo compartimento vertical *k* da caixa e todas as valvulas de compressão desembocam do mesmo modo em um compartimento vertical *l*.

O compartimento de aspiração *k* está ligado por uma conduta com a parte interior de uma camara em geral ovalo A, cujas paredes são constituídas por uma carcassa de carulos de metal envolvida por uma almofada B, disposta para deixar pas-

sar o ar filtrando-o. Esta almofada de algodão em rama, etc., pôde tambem conter um pó para asseptizar ou aromatizar o ar. A camara A está collocada em uma caixa hermetica D, que descança de um modo amovivel no batente fixo do folle superior *l*.

Uma mangueira de aspiração *o* que termina por um bocal metalico de sucção *o'* (que se applica sobre os objectos a limpar como é bem sabido) está ligada com a parte interior da caixa D exteriormente á camara A.

Quando o motor está a trabalhar o funcionamento dos folles produz uma aspiração na camara A que se transmite através da almofada B á caixa D e daqui pela mangueira *o* até ao bocal *o'*.

Como o ar aspirado, carregado de pó, que chega por esta mangueira, seja obrigado a atravessar a almofada filtrante B antes de chegar aos folles, abandona todo o pó na caixa D e chega completamente puro á caixa A e aos folles. E' em seguida introduzido por estes no compartimento *l* e deste por um orificio *q* sobre o motor que esfria antes de sair para o aposento. Si a almofada B estiver impregnada de um pó antiseptico ou aromatico, o ar é além disto asseptizado ou aromatizado antes de se espalhar no aposento.

A disposição especial que permite que a machina regule automaticamente a sua velocidade de rotação e por consequencia a sua força de aspiração segundo a resistencia que apresentam á passagem do ar os artigos que se trata de limpar, é a seguinte: Um pequeno folle *r* fixado dentro da caixa C na parede do compartimento de aspiração *k* tem a sua capacidade em comunicação constante com a capacidade deste compartimento *k*, de modo que a depressão produzida pelos folles grandes 1, 2, 3 e 4 accionados mecanicamente faz-se sempre sentir dentro do folle *r*. No batente movel deste folle *r* está collocada uma valvula de descarga *t* que tem um parafuso de esbarro de comprimento regulavel *t'*.

Além disso, o batente movel do folle *r* está ligado por um fio F ao manipulo ou pega do rheostato R de que já fallei e o manipulo do rheostato está ligado por sua vez a uma mola helicoidal S preza em um ponto fixo da caixa do aparelho. Esta mola mantém no estado de repouso o folle *r* aberto e o manipulo do rheostato sobre o seguado ou terceiro contacto, de modo que quando se fecha o circuito electrico, o motor põe-se lentamente em marcha.

Logo que se começa a trabalhar, a resistencia opposta á passagem do ar pelo objecto que se limpa, augmenta a depressão no compartimento *k* e a capacidade do folle *r*, de modo que o batente movel deste vai abando: a mola S cede e o manipulo do rheostato avança supprimindo a resistencia e augmentando por consequente a velocidade do motor.

Resulta disto que quanto maior for a resistencia que o objecto a limpar offerece á passagem do ar (e por consequencia tem necessidade de uma limpeza energica) mais o folle se abate e faz augmentar a velocidade do motor e portanto a força de aspiração ou depressão.

Quando o folle está quasi completamente abatido, o manipulo do rheostato chega ao ultimo contacto que corresponde á velocidade maxima do motor. Si a resistencia opposta á passagem do ar augmenta ainda e tende a fechar completamente o folle *r*, a valvula de descarga *t* abre-se pelo effeito do parafuso *q* que vai esbarrar na parede fixa do folle; e o ar exterior penetra no compartimento *k* e depois de algumas oscillações o equilibrio se estabelece conservando o motor a sua maxima velocidade.

A caixa C estará geralmente montada sobre rodizios, o que permite o seu facil deslocamento á medida que trabalha.

A caixa D está disposta para ser separada facilmente do resto da caixa o que permite levantar-a de vez em quando para proceder ao despejo do pó que contém: este pó sai pela porta com fechamento hermetico D' que permite tambem collocar no seu logar a camara A durante a montagem.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma machina para tirar o pó por aspiração dos tapetes, moveis, cortinas, tapeçarias, etc., caracterizada pelo facto da depressão ou vacuo parcial ser segundo a resistencia offerecida ao ar carregado de pó pelo tecido que é submettido á operação de limpeza, regula-lo automaticamente por um folle que communica com as disposições de aspiração e que tem o seu batente movel provido de uma valvula de descarga *t*, que tem um parafuso de esbarro regulavel *t'* estando o dito batente movel ligado a uma mola e a um manipulo do rheostato do motor electrico que accioa a machina, substancialmente como se descreveu e para o fim especificado;

2º, uma machina segundo a reinvidicação primeira, que compreende em combinação um motor electrico *x*, folles 1, 2, 3, 4, accionados pelo referido motor, um recipiente filtrante *k* e na caixa estande ao ar D que envolve o recipiente A, um tubo de aspiração flexivel *o* ligado á caixa D, uma ajustagem fixada na extremidade do tubo e um folle de regulação *r* cujo batente movel está ligado ao manipulo do rheostato R e a uma mola S, estando todos estes órgãos dispostos dentro de uma mesma caixa C, de modo a construírem um aparelho portátil que pôde ser collocado no proprio aposento em que se faz a limpeza.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1903.—Por procuração, Jules Géraud Lecterc & C.º.

N. 4.674.—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para um novo barco com muitos helices destinado a navegar á superficie e debaixo da agua. Invenção de Jean de Zohovenho e Eugene Bloch, residentes em Paris, França*

Este invento tem por objecto um novo barco no qual as novas disposições dos helices em combinação com as formas especiaes das obras vivas, asseguram o maximo rendimento em velocidade com a minima força.

Na construção naval faz-se em geral uso de propulsores collocados na popa do barco. Esta posição do propulsor impede que o barco atinja uma grande velocidade porque logo que a prôa se levanta a popa mergulha na agua, o barco deixa de estar paralelo á superficie. Deixando de poder saltar a agua, o barco arrasta-a deante de si, levando-a acima do nivel normal e deste modo augmenta a resistencia em muito grandes proporções, do que resulta maior trabalho das machinas, gasto de combustivel e grande diminuição de velocidade. Para remediar a estes inconvenientes e obter o maximo de velocidade na marcha de um barco imaginamos uma nova disposição dos helices em combinação com formas especiaes das obras vivas do casco. Estes helices, em numero de quatro, por exemplo, estão collocados symetricamente e aos pares na prôa e na popa do barco.

A sua forma especial permite obter o maximo rendimento com a minima força.

Em virtude desta disposição e do trabalho simultaneo dos helices da frente e de trás, o

barco fica constantemente na posição horizontal, sulca a água e não encontra assim sino a resistência devida ao attrito do casco.

No adjuncto desenho: fig. 1 representa o corte longitudinal do barco; fig. 2 representa a planta do barco; fig. 3 representa o corte do barco pela caverna 3; fig. 4 representa o corte do barco pela caverna 21; fig. 5 representa o corte do barco pela caverna 62; fig. 6 a planta e o corte do helice.

O barco no seu conjunto compõe-se essencialmente de um casco cuja parte das obras mortas tem uma forma ordinaria e a parte das obras vivas está lançada em ponta de modo a poder receber os helices dispostos symmetricamente aos pares de cada lado das pontas da proa e da popa. Cada helice está fixado por meio de uma manga (2) na arvore de cambota 5.

Estas arvores em numero de duas (ou quatro) atravessam longitudinalmente o barco de lado a lado, são supportadas por consolas (3) fixadas ao casco, podem ser dispostas horizontalmente, segundo as necessidades, na quilha do barco ou ter uma inclinação, segundo as necessidades.

Os helices são preservados contra os choques exteriores por anteparos abertos (4) em forma de consolas.

O helice da fig. 4 tem a forma de ventilador com um numero de abas variavel cuja forma está representada no adjuncto desenho. O passo deste helice é grande e a sua superficie é extensa. As dimensões do helice variam segundo as dimensões do casco e a velocidade a dar ao barco.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, um novo aro no qual as novas disposições dos helices, em forma de ventiladores de passo alongo e de superficie muito extensa, collocados a dous, tres ou quatro na parte anterior e na posterior, em combinação com formas especiaes em pontas das obras vivas do barco, asseguram o maximum rendimento em velocidade com a minima força;

2º, uma forma especial do helice em forma de ventilador de passo alongado e de superficie extensa com um numero de abas variavel;

3º, uma disposição particular dos helices aos pares na parte anterior e na parte posterior do barco, fixados nas arvores de cambota por intermedio de uma manga, podendo estas arvores ser collocadas horizontalmente ou inclinadas, segundo as necessidades;

4º, o conjunto do barco com quatro helices com os seus accessorios e detalhes de construção.

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1906.—
Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Co.*

N. 4.665 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aro elastico aperfeccionado. Invenção de Etienne Louis Auguste Olivier, domiciliado em Paris, França.

Tem a presente invenção por objecto um aro elastico para rodas de qualquer genero.

Este aro comprehende dous circulos rigidos collocados um ao redor de outro e ligados entre si por uma corôa de borracha ou outra materia elastica analoga em estado de tensão.

Nos desenhos annexos, que representam a titulo de exemplo, diversos fórmulas de execução do objecto da invenção: a fig. 1 é uma

secção vertical do aro; a fig. 2 é uma secção de uma corôa de borracha separada; as figs. 3 e 4 são schemas de uma roda de aro elastico, não carregada e carregada; a fig. 5 é uma secção vertical de uma segunda forma de execução do aro; as figs. 6 a 10 e 12, 13, 14, 16 e 17 são secções transversaes de diversas outras fórmulas de execução; a fig. 11 é uma elevação parcial dos circulos rigidos do aro representado na fig. 10 e a fig. 15 é uma elevação parcial do aro representado na fig. 16.

Na fig. 1, *b* é um circulo rigido cuja periphéria apresenta uma garganta profunda *b*, com paredes exteriores planas. Um segundo circulo rigido é constituido por corôas *c* reunidas por meio de tuos-estates *c'* e de parafusos *c''* e que pôde correr com fricção doce sobre o circulo *b*.

As corôas *c* trazem saltos *c'* que podem assentar contra a periphéria do circulo *b*, impedindo assim a excentricidade *c'* dos dous circulos (fig. 4) de exceder um limite determinado. *d* é uma corôa chata de borracha, tendo uma saliencia interna *d'* que serve para sua fixação no circulo *b* e uma saliencia externa *d''* que se applica contra as bordas exteriores das corôas *c* e forma um aro roliante; tendo as bordas das corôas *c* preferivelmente uma forma alargada para fornecer um apoio convenientemente á saliencia *d''*.

No estado livre, o diametro interior da corôa *d* é igual ou preferivelmente um pouco inferior ao diametro do fundo da garganta *b'*. Além disso, a largura da corôa *d*, na direcção radial é bastante reduzida para se achar aquie a corôa se encaixa, segundo essa mesma direcção, em seu comprimento inteiro ou quasi inteiro, seja qual for a profundidade até a qual penetra o circulo *c* no circulo *b*, antes de vir este contacto com os saltos *c'*.

Para fixar as saliencias *d'* e *d''* nos circulos *b* e *c* podem-se empregar quizesquer meios convenientes, taes como circulos ou ataduras que circundam as espaldas dessa saliencia, etc.

Quando o circulo *b* se acha carregado, colloca-se excentricamente e a relação no circulo *c*, de modo a serem as tensões radicaes augmentadas na parte superior da corôa *d*; sendo, pelo contrario, diminuidas ou mesmo annulladas na parte inferior, fazendo a resultante de todas estas tensões, equilibrio á carga (fig. 4). A secção da corôa *d* determina-se de modo tal, que, nas condições communs da rodagem, a excentricidade do circulo *c* em relação ao circulo *b* seja inferior ao jogo existente entre os saltos *c'* e as bordas do circulo *b*.

As partes *b* e *c* constituem em seu conjunto um aro elastico, que se pôde applicar sobre qualquer roda, quasi sem modificação desta.

A saliencia exterior da corôa *d* pôde rodar directamente sobre o solo, ou se dotar de uma guarnição de rodagem e se entalhar como um aro de borracha ôco.

A fig. 5 representa uma modificação em que o circulo *b* tem uma secção em T e o circulo *c* uma secção em U, de modo a poder correr sobre a alma *b'* do T. Nestes circulos fi-am-se corôas *d* de borracha eite-sidas. O circulo *c* pôde rodar directamente sobre o solo ou se dotar de uma guarnição *cx* do borracha ou outra materia.

Para fixar as corôas *d* nos circulos *b* e *c*, podem-se dotar estes de espaldas *b'* e *c'* contra que assenta n saliencias *d'* e *d''* das corôas, mantendo-se estas saliencias em posição por aneis metalleos *e* e *e'*, fixados por parafusos nos circulos *b* e *c*.

Em lugar de se usar um aro de rodagem *cx* distincto das corôas lateraes *d*, podem-se cons-truir estas partes de uma só peça tendo uma secção analoga á de uma capa de aro

pneumatico. Neste caso, o objecto da invenção differe de um aro pneumatico pelo facto de serem extensivos as paredes lateraes da capa e se achar a camara do ar usual substituida por um circulo rigido, que pôde deslocar-se livremente em relação á pina; o qual circulo mantem a capa em estado de distensão continua.

Na fig. 6, *a* é uma pina analoga á de uma roda usual, e *b* um circulo perilado de aço que circula a pina. Comprehen-de este circulo uma alma *b'* e azas *b''* como um ferro de T, e mais duas nervuras *b'*. Sobre a alma do circulo *b* pôde correr um circulo exterior composto de dous circulos em cantoneiras *c* cravados sobre um circulo chato intermedio *c'*.

d é uma capa elastica, entesada sobre os circulos *c* e *c'* trazendo saltos *d'*, que se alojam nos encaixes comprehendidos entre as azas *b''* e as nervuras *b'*, onde são mantidos pela pressão de cascos annuares *e'* parafusados na pina. No estado livre, a capa *d* tem um diametro interior menor que o diametro exterior do circulo *c*.

Na fig. 7, o circulo *b* tem a forma de um simples T e os saltos *d'* da capa *d* estão collocados entre a reorda exterior *b'* das azas do mesmo circulo *b*, as faces lateraes da pina *a* e os cascos *e'*. O circulo exterior é constituido por dous circulos em cantoneiras *c* tendo espaldas *c'* que se applicam uma contra outra, para deixar entre as azas paralelas *c'* dessas cantoneiras o espaço necessario para a guilagem do circulo *b*.

Na fig. 8, o circulo interior compõe-se de um circulo *b* cujo perfil tem a forma de um T e de dous circulos chatos *b'* cravados sobre a alma *b'* do circulo *b*. O circulo exterior consiste em um simples circulo *c* com perfil em T e cuja alma *c'* pode correr entre os circulos *b'* tendo estes ultimos rebordas *b''* que servem para manter os saltos da capa *d*, com os cascos *e'*.

As partes do aro representado na fig. 9 são designadas pelas mesmas letras que as partes correspondentes da fig. 8, de que só differem pela forma. Os circulos *b'* podem ser mantidos unicamente contra o circulo *b* pela pressão dos saltos *d'* da capa.

Na fig. 10, o circulo interior *b* tem uma forma analoga á da fig. 6, enquanto o circulo interior tem a forma de um tubo en-dido *c*, com beigos *c'*, entre que é guiada a alma *b'* do circulo *b*.

Para permittir a introdução do circulo *b* no circulo *c*, um dos beigos deste ultimo e a alma do circulo *b* apresentam entalhos apropriados *b''* ou *c''*.

Uma vez introduzido o circulo *b* no circulo *c* revolve-se um delles em relação a outro, de modo a se acharem as partes cheias e a frente umas das outras.

Uma disposição analoga é representada na fig. 12, em que o circulo interior *c* tem uma forma igual á das figs. 6 e 7, sendo por-ém, de uma só peça, em lugar de se compor de tres ou duas partes. Neste caso, a alma *b'* do circulo *b* e uma das azas paralelas *c'* do circulo *c* são dotadas de entalhos *b''* ou *c''*, de modo a poderem se prender uma em outra, como acabo de descrever.

Quando se trata de vehiculos pesados e se pode receiar o choque brutal dos circulos rigidos *bc* um contra outro no caso de fortes solavancos, é vantajoso utilizar uma parte da capa *d* para formar um para-choque elastico entre os circulos *bc* (figs. 13 e 14).

Na fig. 13, cada borda da capa *d* apresenta uma reborda *d'* que se estende ao lado da pina e se mantem apertado contra esta por meio do casco *e'* e dos parafusos transversaes *e''*, e outra reborda *d''*, que se estende sobre a aza do circulo *b* de modo a formar um para-choque elastico para o

círculo *c*, cuja borda interior *c*¹⁰ traz em cada lado uma reborda de apoio *c*¹¹.

Na parte esquerda da fig. 14, a capa comprehe os saltos fortes divididos por um encaixe lateral *d*¹¹ em duas protuberancias *d*¹² e *d*¹³, achando-se a primeira collocada entre a aza *b*¹⁰ e a nervura *b*¹⁷ do círculo *b*, enquanto a outra, situada em redor desta nervura, serve de almofada elastica para receber o choque do círculo *c*. Na parte direita da mesma fig. 14, o salto *d*¹⁴ da capa é situado entre a aza *b*¹⁸ do círculo *b* e um anel inextensivel e independente *f*; na occasião de fortes solavancos, o círculo *c*, dotado de rebordas *c*¹⁶, póde assim vir a assentar contra o círculo *f*, o qual cede elasticamente apoiando sobre o salto *d*¹⁴ de borracha.

Quando o aro é destinado a supportar uma carga pouco elevada, ou a rodar com fraca velocidade, é possível dispensar os dispositivos de guiação que servem para manter rigidamente os círculos *b* e *c* em um mesmo plano. As figs. 15 e 16 representam, por exemplo, um aro em que o círculo exterior rígido *c* se acha livre em relação ao círculo *b*, fixado na pina *a*, de modo que a tensão das partes lateraes da capa *d* mantem elasticamente o círculo *c* ao mesmo tempo no plano mediano da roda e concentricamente a esta. Os saltos *d*¹⁵ da capa fixam-se sobre o círculo chato *b* por meio de segmentos metallicos *g*, apertados no sentido da pina por parafusos *g'* que atravessam esta, conjuntamente com cascos lateraes *e'* parafusados na pina.

Na fig. 17, os saltos *d*¹⁶ da capa *d* são fixados entre os círculos lateraes *e*⁸ e as bordas do círculo *b* fixado na pina. O círculo *c*, que mantem a capa entesada, consiste em um tubo com parede lateral *c*¹⁷. O choque ruidoso dos círculos *b* e *c* é impedido por um círculo de borracha *h* que envolve o círculo *b*.

Póde-se augmentar o numero de modificações, combinando-se de modo differente as particularidades de cada uma das que se descreveram acima.

Em todas as modificações, a corôa *d*, chata ou em forma de capa, é constituida por borracha ou outra materia muito elastica, cuja elasticidade não é annullada por telas ou outras materias inextensiveis, como nas capas usuaes de pneumaticos. É essencial que a corôa opere, em substancia, a modo de uma serie continua de molas de numero infinito, constantemente entesadas entre os círculos rigidos *b* e *c*.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um aro elastico para rodas, comprehendendo dous círculos rigidos collocados um em redor do outro e uma ou mais corôas de borracha ou outra materia elastica, mantidas em estado de tensão entre estes círculos.

2.º Um aro segundo a reivindicção 1, caracterizado por uma corôa chata de borracha, tendo duas saliencias circulares concentricas em cada um de seus lados, sendo o círculo interior dotado de nervuras ou espaldas para manter exteriormente as saliencias anteriores da corôa, e o círculo exterior dotado de nervuras ou espaldas para manter interiormente as saliencias exteriores da corôa;

3.º, um aro, segundo a reivindicção 1, caracterizado por duas corôas chatas de borracha fixadas em estado de tensão, por suas rebordas, sobre os lados dos círculos rigidos;

4.º, um aro, segundo a reivindicção 1, caracterizado por uma corôa de borracha, a secção em U, cuja parte média passa sobre o círculo exterior e cujos lados elasticos são mantidos entesados pelas bordas fixadas no círculo inferior;

5.º, um aro, segundo a reivindicção 1, caracterizado por um ou mais círculos de borracha adaptados para serem comprimidos entre os dous círculos rigidos sómente em caso de fortes solavancos;

6.º, um aro, segundo a reivindicção 1, com círculos guiados um pelo outro, caracterizado por entalhos formados em cada um dos círculos para passagem das partes cheias do outro círculo, de modo a permittir a samblagem dos círculos.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1906.—Por procuração, Jules Géraud, Lzclerc & Co.

—

N. 4.667—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um processo chimico e mecanico para transformar as superficies irregulares de vidros e crystaes em superficies planas, lisas e polidas». — Invenção, — de Conrado Sorgenicht, negociante, residente em S. Paulo, Estado de São Paulo.

A minha invenção tem por fim transformar por processos chimicos e mecanicos a superficie irregular de vidros e crystaes estrangeiros ou nacionaes, em superficie plana lisa e polida, para serem aproveitados em vitrines, espelhos, prateleiras,apparelhos de physica e mais empregos para que são adequados.

No processo chimico faz-se com que acidos actuem sobre o vidro ou crystal, quer transparente, quer opaco de qualquer cor.

Sobre uma grande disco de ferro, horizontal, o vidro ou crystal é fixado por meio de gesso ou por outro qualquer material adequado.

Circundando o disco de modo a formar uma barra, é collocada uma borda ou vira de cautehouc ou cera preparada convenientemente com asphalto.

Dentro desta bacia ou vaso é derramado o acido que, actuando sobre o vidro ou crystal, destroe as proeminencias e, com a continuacção do processo por algum tempo, produz uma superficie perfeitamente plana.

Na outra superficie de crystal ou vidro repete-se o mesmo processo.

Para evitar que as partes menos proeminentes possam ser destruidas mais depressa, é necessario que o acido esteja em movimento continuo, o que se consegue, fazendo o disco mover-se alternadamente para a direita e para a esquerda por meio de qualquer motor.

Este processo é empregado quando se trata de crystaes ou vidros em cuja composicção ha pouca quantidade de calcareos.

Quando a composicção dos crystaes contem muito calcareo emprega-se o processo mecanico, que passo a descrever.

Os materiais empregados neste processo são: a areia, o quartzo, pó de vidro, esmeril, oxidos de ferro, de chumbo, de zinco ou qualquer outra materia adequada.

Para que o crystal, vidro etc., fique bastante liso, é elle estendido sobre o disco de ferro já mencionado e no qual é fixado por meio de gesso ou por qualquer outro material adequado.

Sobre esse disco existem applicados um ou mais discos menores, os quaes são todos movidos em sentidos oppostos, por meio de qualquer força.

Trabalhando sobre o crystal ou vidro, estes discos tornam suas superficies perfeitamente planas e iguaes.

Para se conseguir este resultado mais rapidamente, espalha-se sobre a superficie do vidro ou crystal, areia, esmeril, quartzo, oxidos de ferro etc., molhados em diversas graduacções.

Sobre a outra face do vidro emprega-se o mesmo processo.

Quer os discos superiores como os inferiores podem ser substituidos por lages de vidro, pedras proprias, pedras de esmeril de diferentes qualidades, madeira, feltro; etc.

No caso do vidro ou crystal ser composto com calcareo em quantidade média, ha necessidade de se empregar os dous processos.

Reivindicções:

1.º, o emprego de processos chimicos para transformar as superficies irregulares do vidro e crystal em superficie plana e lisa, como foi exposto acima;

2.º, o processo chimico de transformacção de vidro de superficie irregular em vidro de superficie plana, contendo pouco calcareo, empregando acidos destinados a destruir as proeminencias existentes nos vidros ou crystaes, como foi exposto antes;

3.º, o processo mecanico de transformacção do vidro irregular (em vidro liso), contendo muito calcareo) empregando discos ou lages de vidro, esmeril, etc., movendo-se por qualquer meio em direcções oppostas que trabalhando sobre o vidro de crystal e auxiliado com areia, oxidos molhados, esmeril etc., como foi antes exposto;

4.º, a combinacção dos dous processos quando se tratar de vidro contendo calcareo em quantidade média.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1906.—Por procuração, Moura & Wilson.

N. 4.668—Relatorio para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Um novo mecanismo para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão ou outras machinas em geral». Invenção de Eugenio Cantono, engenheiro militar, residente em Roma (Italia)

O problema para obter um mecanismo que absorva em um momento dado o trabalho da arvore de uma machina e o restitua em seguida, conservando aliás a direcção do esforço que produziu o trabalho, o mesmo sentido com o qual foi communicado, é, sem contestação, um dos mais difficeis da mecanica.

O presente invento resolve o problema do modo o mais simples e mais economico.

Um exemplo de forma de execução do invento está representado no desenho por uma differencial dos vulgarmente empregados para tornar independentes as duas rodas motoras de um automovel.

Na dita differencial *a* é a arvore de uma das rodas principaes que se suppõe solidaria com a arvore motora, isto é, com a arvore de travar, e *b*, a roda dentada que é solidaria com a referida arvore; *c* a segunda roda dentada principal que, numa differencial estaria encavada na segunda arvore; *d* um carrete satellite supportado communmente pela caixa differencial, caixa que está representada schematicamente pela tira *e*, que se suppõe ter a forma de um tambor com fita.

Si se suppuzer, agora, que a arvore motora *a*, gira no sentido do ponteiro de um relógio, como indica a setta *f*, sobre a periphéria da roda *b*, e que as bordas do tambor *c*, provido de freio ou de outro mecanismo qualquer com o qual se possa, num momento dado, deter o movimento de translação do eixo do carrete satellite, é evidente que, quando se verifica este facto, o carrete *d*, continuando a girar em torno do seu proprio eixo, produzirá em virtude do seu engrenamento com *a* e *c*, a rotaçção que se effectuará, como é facil de perceber, em sentido opposto ao movimento dos ponteiros de um relógio, sentido indicado no desenho pela setta *g*; a referida roda *c*, pondo-se em

rotação, produz, com o auxilio de um meio mecanico qualquer, a tensão de uma mola, o levantamento de um peso ou a realização de uma outra operação qualquer, apta para accumular energia.

No desenho, um appendice *h*, collocado na arte exterior da roda *c*, põe, por meio do movimento da referida roda, em tensão uma mola *i*.

Si se suppõe, portanto, que o tambor é travado, depois de algumas voltas do motor, a roda *c* terá dado outras voltas em sentido inverso ao do motor e a mola estará em tensão.

Si depois de dadas as referidas voltas, a arvore motora *a* para, a roda *c* terá uma tendencia, sob a acção da mola, a mudar de sentido de rotação; mas assim de que este facto se possa verificar, estando dado que o eixo do carrete *d*, é detido pelo freio, a roda *c*, deveria, girando em torno do proprio eixo, fazer girar por seu turno o carrete *d* em torno do seu eixo, rotação que dever-se-hia effectuar em sentido inverso ao movimento antecedente, isto é, ser dirigido para o carrete *d*, no sentido dos ponteiros de um relógio.

Mas a rotação neste sentido do carrete ou rodete é impedida por um linguete *b* ou outro órgão de detenção.

Em consequencia da immobibilidade do carrete ou rodete *d*, a roda *c* deixa de girar e a mola em espiral fica em tensão mesmo depois da paragem da arvore ou eixo *a*.

Si se suppuzer agora que se quer fazer girar a arvore *a*, basta, para este fim, deixar livre o tambor e a poder girar.

Como roda *c* possa livremente girar, arrastará no seu movimento de rotação o carrete ou rodete *a* e a roda *b*, os quaes effectuarão, em torno do eixo da caixa um movimento directo, no sentido dos ponteiros de um relógio.

A arvore *a*, sendo assim arrastada, no sentido do seu movimento primitivo, será por este facto libertada, e, quando a roda *c* parar, o sentido da propria rotação da arvore *a*, tornada novamente motora, será tal que o movimento communicado pela roda *b* ao carrete ou rodete não tornará a encontrar o obstaculo do linguete *e*, portanto, todo o mecanismo ficará nas mesmas condições em que se achava antes do tambor *e* estar travado, isto é, nas condições de recommençar o seu funcionamento.

Reivindicações:

Em machinismos para pôr a trabalhar ou pôr em marcha motores de explosão e outras machinas em geral, o emprego da differencial para construir um aparelho que possa absorver energia de uma arvore motora para restituir, em um dado momento, com um esforço no mesmo sentido daquelle que faz girar a arvore motora e isto encaivando uma das grandes rodas da differencial sobre a arvore motora, dando ao suporte do carrete ou rodete satellite uma disposição que se presta para produzir a vontade a paragem da rotação do referido suporte, provendo este suporte de um linguete, ou do outro suporte qualquer que permita que o carrete satellite gire só no sentido que corresponde ao movimento que lhe é imprimido pela arvore motora e procedendo de modo que, quando, em virtude da paragem do suporte do carrete satellite, a segunda roda da differencial gire no sentido opposto ao da roda motora, o movimento da segunda roda seja empregado em accumular energia retesando uma mola ou outro órgão, de modo que, quando a arvore motora pára, todo o systema seja mantido firme pela acção do freio e pelo impedimento que o linguete ou outra disposição equivalente oppõe á rotação do carrete satellite *e*, quando, a acção do freio vem a cessar, isto é, quando o suporte do carrete

satellite pôde girar, o impedimento opposto pelo referido linguete á rotação, em torno do proprio eixo do carrete, torne momentaneamente solidario o esforço da mola, as duas rodas e o carrete interposto de modo que a re tituição da energia accumulada tenha por fim pôr todo o systema representado pelas referidas duas rodas e o carrete satellite, simultaneamente em rotação em torno do eixo da differencial com a direcção igual á inicial da arvore motora produzindo em seguida a libertação desta.

Rio de Janeiro, 6 do junho de 1906, — Como procuradores, Moura & Wilson.

1. 4.674. — Memorial para um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para uma « Forma aperfeiçoada para fabricação de instrumentos de corda, denominada: Guitarra de Prata. » Invenção do José da Cunha, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro

A invenção refere-se a uma forma ou molde, feito de qualquer material apropriado, de preferencia de metal, aestinada a fabricação de instrumentos de corda, taes como: guitarras, violas, violões, cavaquinhos, bandolins e violinos.

Como é conhecido, diversos são os meios ou formas empregadas para modelar a maioria dos instrumentos; entre elles emprega-se uma forma differente da de minha invenção, feita de madeira e que por muitos motivos não preenche os fins a que se destina: é por demais pezada, de difficil adaptação e é empregada por dentro do instrumento, do qual é necessario retirar depois de colloca o o fundo, mas antes de collocar-se a tampa do instrumento, oahi resulta muitas vezes fazer o instrumento paraer o geito ou disposição de forma, difficultando a collocação da tampa.

Para evitar esses inconvenientes ideei uma forma ou molde que remove-os completamente.

Esta forma, que vae representada no desenho annexo, é simples, leve, de facil maneo, abre e fecha por effeito da dobradiça *B*, firmando no instrumento por meio de uma abraça leira ou torno *A*, provida de um parafuso regulador, podendo tambem ser regulado por qualquer outro meio; é adaptada na parte externa do qual se retira só depois do mesmo se achar provido de fundo e tampa, que poderão ser collocados simultaneamente; consegue-se, portanto, maior facilidade e rapidez na fabricação dos instrumentos, bem como a grande vantagem de impedir que o instrumento dê de si, percuendo o molde ou geito, como acontece constantemente com os instrumentos fabricados com o emprego dos outros moldes internos.

Tendo descripto a minha invenção reivindico como pontos e caracteres constitutivos da mesma.

Reivindicações:

1ª, uma forma metallica, de applicação externa, provida de dobradiça e de uma abraçadeira ou torno com parafuso regulador, destinada á fabricação aperfeiçoada de instrumentos de corda;

2ª, uma forma ou molde de metal ou de qualquer outro material destinada á fabricação de instrumentos de corda, cuja forma ou molde é applicada externamente ao material destinado a constituir o instrumento, o que resulta a vantagem de poder ser applicado: o fundo e a tampa, paredes ou laços do instrumento sem necessidade de ser retirada a referida forma, sinão depois da conclusão do trabalho.

Rio de Janeiro, 9 do junho de 1906. — Como procuradores. Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesauraria desta repartição:

Diccionario Geographico das Minas do Brazil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro , contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. em 8º.....	15\$000
Diccionario dos verbos irregulares , por C. do R.....	1\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln , traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto.....	5\$000
Fabulas de La Fontaine , vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000
Genera et species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, J. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil , desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º	5\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama.	3\$000
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo , traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco , por Emm. Liais.....	15\$000
Instrucções para o serviço do prothylaxia especifica da febre amarella	1\$000
Instrucções para o alistamento de eleitores na Republica — Decreto n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904.....	\$500
Leis usues da Republica dos Estados Unidos do Brazil , pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedraico da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Cactano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags.....	10\$000
Lei e Regulamento da Reforma Hypothecaria	3\$000
Licções de Physica , professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier do Oliveira Menezes.....	1\$000
Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal , decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.936, de 9 de setembro de 1903.....	\$500

Lei do Orçamento da despesa para 1906, lei n. 1.453 de 30 de dezembro de 1905...	1\$000	Manual do empregado de Fazenda, por Augusto Frederico Colin, official maior, aposentado, da Secretaria de Estado do Ministerio da Fazenda (obra indispensavel a todos os funcionarios publicos e advogados), 25 gros. vols. em 8º, compreendendo os annos de 1865 a 1889.....	100\$000	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 23 de janeiro de 1904.....	1\$000
Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Um volume em separado.....	5\$000	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500
Reforma Judiciaria da Justica Local do Districto Federal, de 1905.....	3\$000	Marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 setembro de 1904, que modifica o de n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500	Regulamento para arrecadação do consumo, decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900.....	\$500
Instruções para as eleições federaes—Decreto n. 5.453, de 6 de fevereiro de 1905.....	\$500	Marcas de fabrica e de commercio — Lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887.—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000	Regulamento para fiscalização do consumo, decreto n. 3.569, de 22 de março de 1900.....	\$500
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil, pelo Dr. Alfredo Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justica e Negocios Interiores.....	6\$000	Regulamento de industrias e profissões (novo), decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000
As minas do Brazil e sua Legislação, pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Idem, 2º volume.....	6\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000	Regulamento das Capitánias dos Portos, decreto n. 3.929, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000	Orçamento da receita e despesa para 1903 —Leis ns. 1.313 e 1.316, de 30 e 31 de dezembro de 1904, que orça a receita e fixa a despesa da Republica para o exercicio de 1905, e dá outras providencias..	1\$000	Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.....	\$500
Chorographia da Provincia do Ceará, por José Pompeu de A. Cavalcanti..	1\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 gr. vol.	6\$000	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna do Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8º.....	4\$000
Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, conversão das penas, fiança, prescrição, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistrado mineiro.....	3\$000	Primeiras Lições de Cozas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.....	4\$000	Recapitulação em ordem alfabética do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890 (casamento civil) e dos demais que se seguiram, acompanhada do texto da legislação em vigor e de um formulario annotado de alguns actos relativos ao casamento civil, por Manoel André da Rocha.....	2\$000
Carta geral da antiga Provincia do Maranhão, pelo bacharel Franklin Antonio da Costa Ferreira, tenente-coronel do corpo de estado-maior de 1ª classe, e outros...	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presenta dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Carta da Bacia do São Francisco, organizada pela commissão hydraulica do engenheiro chefe W. Milnor Roberts	2\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalização das alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$000
Constituição Moral e Deveres do Cidadão, por José da Silva Lisboa (visconde de Cayrú), 1824, 4 volumes (raros).....	8\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, precedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000	Reforma Eleitoral—Decreto n. 1.269, de 15 de novembro de 1901, que reforma a legislação eleitoral e dá outras providencias.....	\$500
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.....	6\$000	Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Código Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905 — Reorganiza a justiça local do Districto Federal — o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905 — Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000	Regulamento processual da Justica Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1904.....	\$500	Vida do Marquez do Barbacona (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar, um grosso volume de 974 pagas, em 8º.....	5\$000
Carta Geographica do Brazil, pelo coronel Conrado Jacob de Niemeyer.....	12\$000	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500		
Carta Geographica de Goyaz, pelo brigadeiro Raymundo José da Cunha Mattos..	4\$000	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903.....	\$500		
Carta Geographica de Matto Grosso, por Francisco Antonio Pimenta Bueno...	12\$000	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500		
Carta Geographica da Republica, pelo Dr. Croekatt de Sá.....	10\$000				
Cartas jesuiticas, do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000				
Carta chorographica da provincia de Santa Catharina, por José Joaquim Machado de Oliveira, 1842.....	4\$000				
Carta geo-hydrographica da ilha e canal de Santa Catharina, 1830.....	6\$000				